

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

PAULO ROBERTO DE SOUZA

**CIDADANIA PARA O (DES) CÁRCERE:
Alternativa de humanização e de participação social na questão
carcerária do Estado de Minas Gerais**

BELO HORIZONTE

2009

PAULO ROBERTO DE SOUZA

**CIDADANIA PARA O (DES) CÁRCERE:
Alternativa de humanização e de participação social na questão
carcerária do Estado de Minas Gerais**

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Gestão Pública, oferecido pela Fundação João Pinheiro, sob a orientação monográfica do professor: Marcus Vinicius G. Cruz.

Belo Horizonte

2009

PAULO ROBERTO DE SOUZA

CIDADANIA PARA O (DES) CÁRCERE: alternativa de humanização e de participação social na questão carcerária do estado de Minas Gerais.

Monografia submetida à banca examinadora designada pela Fundação João Pinheiro como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Aprovada em _____ de _____ de _____

Prof. Marcus Vinicius G. Cruz
Fundação João Pinheiro
Orientador

Prof.

Prof.

Dedico este trabalho aos meus pais, meus irmãos e a minha filha.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao nosso Pai celestial e a todos seus mensageiros de luz, por me direcionarem ao caminho do bem. A enxergar o encarcerado não como um desigual, mas tão somente um irmão que se perdeu na estrada da vida.

Agradeço e sempre agradecerei tudo que fizera aos meus pais, que não tiveram tempo de ver o meu trabalho realizado e as minhas vitórias, pois guardo no peito o exemplo de vida e os ensinamentos que me fizeram homem.

Agradeço aos meus irmãos José de Oliveira Souza, Valter de Oliveira Souza, Jonas de Oliveira Souza e Maria Guilhermina de O. Poletto, que compartilharam a minha existência de trabalho, luta, dignidade e amor, sempre presentes nos momentos de felicidade e nas horas mais difíceis.

Agradeço a minha filha Yasmini A.C. de Souza, por ser a pessoa que mais amo neste mundo. Agradeço a sua amizade e companheirismo, os momentos que passamos juntos, no café da manhã, no almoço, no chá da tarde e pelo empréstimo do computador, sem o qual nada disto seria possível.

Agradeço a Valéria Evangelista, por toda a estrada de luta, garra e sofrimento. Caminhamos juntos, crescemos juntos e continuaremos a sonhar com um mundo melhor.

Agradeço ao Zezé Rodrigues e a Vilma Valéria, pela amizade e o apoio na construção deste projeto.

Agradeço ao Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Dr. Celso de Magalhães Pinto, pelo apoio, profissionalismo, seriedade e respeito com que tratam a questão prisional.

Agradeço ao Dr. Otto Teixeira Filho, por acreditar na capacidade de transformação do ser humano, dando vazão a esta nova proposta de trabalho.

Agradeço ao Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, pela oportunidade de fazer essa especialização, bem como por colocar em meu caminho, desafios cada vez maiores.

Agradeço ao Dr. Herbert José Almeida Carneiro, nosso inesquecível Juiz da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte/MG, por ser meu primeiro parceiro e por ter compreendido e incentivado a construção do Projeto Cidadania para o (dês) cárcere e a execução deste estudo.

Agradeço a diretoria da APAC/Nova Lima, na pessoa de sua presidente Magna Lois Rodrigues Mendes, que imbuída de sentimentos nobres proporcionou a conclusão deste trabalho.

Agradeço ao amigo Mário, que mesmo distante, sempre acreditou que o processo de ressocialização é uma oportunidade única de se reestruturar almas.

Agradeço aos coordenadores do Núcleo de Gestão Prisional, Dr. Mario José Correia Santos e Dra Cláudia Edna Calhau Castro Andrade, aos funcionários da Casa do Policial Civil e a todos os encarcerados que direta ou indiretamente contribuíram para a execução desta pesquisa.

Na justiça não se deve esquecer a misericórdia e, ao se odiar o delito, não se deve esquecer que o delinqüente é homem.
Santo Agostinho

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Meios de tortura utilizados na idade Média	23
FIGURA 2 - Meios de execução	25
FIGURA 3 - Cidadania para o (DES) Cárcere	64
FIGURA 4 - Instalações da SEDESE, construídas e reformadas pelos presos	65
FIGURA 5 - Instalações da SEDESE, e responsáveis pelo projeto.....	65
FIGURA 6 - Preso do CERESP- Gameleira.....	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CERESP – Centro de Remanejamento de Segurança Pública

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CPI –Comissão Parlamentar de Inquérito

FNC- Fundo Nacional da Cultura

LEP –Lei de Execução Penal.

PCC – Primeiro Comando da Capital

PROGERP -programa de formação profissional e de geração de emprego e renda para os presidiários do Estado

SEDESE –Secretaria de desenvolvimento social e esportes de Minas Gerais

SEFOR - Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional

STF – Superior Tribunal Federal

RESUMO

Este estudo busca apresentar uma proposta para ampliar as alternativas de ressocialização dos detentos do sistema prisional e penitenciário, especialmente em Minas Gerais, que tem como base a implantação efetiva dos instrumentos e garantias previstos na Constituição Federal, no Código Penal, na Lei de Execuções Penais e legislação complementar, além de regulamentos e leis estaduais. Para alcançar os objetivos, realizou-se uma pesquisa empírica e estudo de casos conhecidos e que resultaram em bons frutos.

PALAVRAS CHAVE:

Cidadania corporativa; cidadania; responsabilidade social; ressocialização; Sanção penal.

ABSTRACT

This study search to present a proposal to enlarge the alternatives of the detainees' of the system of prisons resocialization, especially in Minas Gerais, that has as base the implantation it executes of the instruments and warranties foreseen in the Federal Constitution, in the Penal code, in the Law of Penal Executions and complemental legislation, besides regulations and state laws. To reach the objectives, it was accomplished an empiric research and study of known cases and that you/they resulted in good fruits.

KEYWORD:

Corporate citizenship; citizenship; social responsibility; resocialization; Penal sanction.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Objetivos	14
1.2 Justificativa	14
1.3 Bases metodológicas	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 Base histórica - Penalidades e suplícios	18
2.2 Uma história de idealismo, poder e fracassos	22
2.3 Sanção Penal - do suplício ao aparato prisional	28
2.4 O mundo dos esquecidos	30
2.5 O marco jurídico	38
2.5.1 A legislação e os direitos dos encarcerados	38
2.6 Humanização da prisão	45
2.7 Responsabilidade Social - conceitos	49
2.8 Cidadania corporativa e ressocialização	52
3 ESTUDO DE CASOS: EXPERIÊNCIAS COM O TRABALHO PRISIONAL	56
4 PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES E SISTEMA PRISIONAL PARA RECUPERAÇÃO DOS APENADOS	68
4.1 As responsabilidades dos órgãos públicos e autoridades:	80
5 SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E COMBATE À VIOLÊNCIA	90
6 CONCLUSÃO	97
7 REFERÊNCIAS	99

1 INTRODUÇÃO

Para grande parte da sociedade, o problema da criminalidade tem como solução a prisão do delinqüente. Para aqueles cujo raciocínio é este, a questão se esgota quando a “justiça é feita” e o condenado desaparece atrás dos muros de uma prisão.

Entretanto, esta é uma visão falha do problema, além de incompleta e perigosa, pois não leva em conta a realidade de que um dia aquele apenado vai sair de novo às ruas. Este retorno pode ser marcado pelo seu reencontro com a mesma situação anterior a sua prisão, as mesmas pessoas que participaram com ele no crime, com a família e o mercado de trabalho que agora terá muito mais cobranças devido a sua situação de ex-presidiário.

Sua vivência com a sociedade pode trazer sua reinserção social ou, o que é mais constante, sua reincidência no crime, fechar os olhos para esta realidade, é alimentar o crime.

1.1 Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma proposta para ampliar as alternativas de ressocialização dos detentos do sistema prisional e penitenciário, especialmente em Minas Gerais.

Esta proposta tem como base a implantação efetiva dos instrumentos e garantias previstos na Constituição Federal, no Código Penal (decreto-lei 4868, de 7/12/40, atualizado, entre outras alterações, pela lei 7.209, de 12/07/84, que modifica a Parte Geral), a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 11/07/84) e legislação complementar, além de regulamentos e leis estaduais.

1.2 Justificativa

O objeto de estudo desperta naturalmente o interesse pela escolha de um tema e se justifica a partir do momento em que a ressocialização é entendida

como um dos objetivos principais da reclusão, devendo ser cercada de cuidados para que seja feita de forma socialmente justa, sem perigo para a sociedade, sem estimular o preconceito contra o apenado e eventual egresso. Deve também permitir o resgate da cidadania e da dignidade humana, a manutenção ou reestruturação dos laços familiares e a perspectiva de uma nova vida laborativa e legal.

Para isso, é fundamental que existam estruturas de ressocialização no sistema penitenciário, que sejam monitorados e exigidos a qualidade das instalações, serviços e o tratamento do preso, de acordo com as normas legais e com os preceitos do Pacto de San José da Costa Rica¹, do qual o Brasil é signatário e que estabelece os parâmetros e direitos mínimos dos presos.

Também serão analisados alguns casos, e propostas alternativas à pena de reclusão e experiências de humanização dos presídios e de incentivo a ressocialização, com as bases teóricas associadas. Um debate necessário será o da responsabilidade da sociedade para com os presos e com os egressos e as formas possíveis de integração desses cidadãos à sociedade da qual se encontravam afastados.

A ênfase principal será a ressocialização pelo trabalho, considerando todas as etapas de qualificação, experiência, com o debate sobre a empregabilidade e formação de mão de obra. Para tanto, somando-se às iniciativas já existentes na área governamental e privada, a prioridade deve ser a discussão sobre a Responsabilidade Social de empresas e organizações na área de Segurança Pública, com suporte em legislação sugerida ao fim do trabalho, que englobe não só o apoio ao detento e egresso, mas à família e à comunidade, como instrumento de paz social.

1.3 Bases metodológicas

Para realização deste estudo foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e de observação adquirida com a experiência de gestor de unidade prisional. Tem como base de referência as obras de Foucault

¹ O pacto de San José foi assinado na Convenção Americana de Direitos Humanos em 1996 e firmado pela emenda constitucional nº 45.

e Goffman para traçar a trajetória da prisão o que possibilitou a sugestão de um novo processo de ressocialização. E para complementar também foi elaborado o estudo de caso que segundo Trigueiro (1999, p.38)

quando bem aplicado, possibilita o desenvolvimento da capacidade de análise do aluno, de forma a dotá-lo a se desenvolver no processo de separar os fatos relevantes e irrelevantes de uma determinada situação ou um problema.

Os estudos de caso relatados seguiram a pesquisa bibliográfica e empírica que conforme explica Vergara (2004, p.11).

A atividade básica da ciência é a pesquisa. Todavia, convém não esquecer que as lentes do pesquisador, como as de qualquer mortal, estão impregnadas de crenças, paradigmas, valores. Negar isso é negar a própria condição humana de existir. Refuta-se, portanto, a tão decantada "neutralidade científica".

A pesquisa bibliográfica ou revisão da literatura é uma das seções mais longas e trabalhosas de qualquer estudo. Na prática, implicou seleção, leitura e análise de textos relevantes ao tema do projeto, seguido de um relato por escrito. Duas abordagens facilitaram estas tarefas: leitura eficiente e leitura analítica.

O grande mérito destas abordagens é que elas sistematizam algo que grande parte dos cientistas aprendeu pela experiência. Neste sentido, elas não só podem melhorar significativamente o nível da leitura, compreensão e relação dos iniciantes, como também acelerar estes processos. Ou seja, no processo permanente de busca da verdade, a pesquisa é o meio pelo qual se encontram respostas às indagações sobre determinado tema, a pesquisa científica tem por base procedimentos racionais, sistemáticos e utiliza-se de métodos científicos, que é: "Um caminho, uma forma, uma lógica de pensamento. Basicamente, há três grandes métodos: (a) hipotético-dedutivo; (b) fenomenológico; (c) dialético.(VERGARA, 2004, p.12)

Existem várias formas de classificar a pesquisa, dependendo de sua natureza, pode ser pesquisa básica ou aplicada. De acordo com Vergara (2004, p.45)

A pesquisa aplicada é fundamentalmente motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, mais imediatos, ou não. Tem, portanto, finalidade prática, ao contrário da pesquisa pura, motivada basicamente pela curiosidade intelectual do pesquisador.

A pesquisa básica, ou pura, tem como objetivo apresentar novos conhecimentos que podem ser úteis para o avanço dos estudos sobre o tema, não tem aplicação prática prevista, apenas difunde a verdade de interesse acadêmico.

Quanto à pesquisa aplicada, além dos conhecimentos gerados aplicados para a solução dos problemas específicos do estudo.

Quanto à abordagem, será em primeiro plano, uma pesquisa bibliográfica que considera a existência de uma relação funcional entre o que é real e o sujeito pesquisado a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados, que de acordo com Vergara (2004, p.46) é:

O estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

Os dados são analisados confrontando-se idéias de estudiosos e pesquisadores do tema. Os dados estudados possibilitam a apresentação de uma proposta que apesar de ser baseado na experiência do autor, tem comprovação científica pelos dados reais e fundamentados por cientistas de renome como Michel Foucault, Erving Goffman, Malcolm Mcintosh, Rosa Maria Fischer, entre outros.

Este estudo está estruturado da seguinte maneira: Introdução, referencial teórico, pesquisa empírica, proposta, conclusão e apêndices.

Pretende-se com este estudo analisar questionamentos e apresentar propostas para a solução de questões atuais e urgentes, como o agravamento da violência, afinal, como cumprir o papel de “fazer justiça” se as instituições ditas “correcionais” estão esgotadas em sua proposta, infiltradas, supercongestionadas, em péssimo estado de conservação, defasadas em seus propósitos e modelos e muitas vezes dominadas pelos próprios delinquentes que deveriam controlar?

Como falar em justiça restauradora, em ressocialização diante dessa realidade? Qual o futuro da prisão como instituição, diante dessa constatação de sua falência como propósito e como estrutura de controle?

São questionamentos que se passa a analisar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Base histórica - Penalidades e suplícios

Portanto, condenam ao réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas, a quem com embaraço e pregão seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca, e nela morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada à Villa Rica, aonde, em lugar público, dela será pregada em poste alto até que o tempo a consuma; o seu corpo será dividido em quatro partes e pregado em postes pelo caminho de Minas, no sítio de Varginha e Cebolas, aonde o réu teve duas infames práticas, e os mais nos sítios de maiores povoações, até que o tempo também os consuma. Declaram ao réu infame e infames seus filhos e netos, tendo-os, e seus bens aplicam para o fisco e Câmara real, e a casa em que vivia em Villa Rica será arrasada e salgada, e que nunca mais no chão se edifique, e não sendo própria, serão avaliadas e pagas ao seu dono pelos bens confiscados, e ao mesmo tempo se levantará um padrão pelo qual se conserva em memória a infâmia deste abominável réu. (Adalto Dias Tristão, 1999.)

Vários tipos de suplícios fizeram parte de penas ao longo dos tempos, estas foram desaparecendo com a evolução da civilização, mas Foucault (1977, p.19) relata que no ano de 1760, cento e sessenta tipos de crimes eram punidos com a pena capital na Inglaterra. Em 1819, esse total subiu para duzentos e vinte e três.

A isto tudo acresce que, embora se tenha alcançado o essencial da transmutação por volta de 1840, embora os mecanismos punitivos tenham adotado novo tipo de funcionamento, o processo assim mesmo está longe de ter chegado ao fim. A redução do suplício é uma tendência com raízes na grande transformação de 1760-1840, mas que não chegou ao termo. E podemos dizer que a prática da tortura se fixou por muito tempo – e ainda continua – no sistema penal francês. (FOUCAULT, 1977, p. 19).

De acordo com o autor acima citado, durante esse período, o corpo era o objeto da punição legal e a morte, nesses casos, seguia todo um ritual de suplícios e regras estabelecido ao longo de séculos de aprimoramento, de forma a exemplar o processo punitivo para toda a sociedade. Desta forma, a justiça se fazia de forma direta e a prisão era, tão apenas, uma etapa mais ou menos rápida, entre a descoberta do delito e do criminoso, o julgamento e a execução.

Neste tempo em que a pena se substanciava sobre o corpo do réu, o próprio encarceramento era parte desta punição, muitas vezes com ampla

exposição pública dos sofrimentos infringidos aos condenados e o acompanhamento de todo o processo de execução, que poderia incluir o esquartejamento e a exibição de partes do corpo do executado em ruas, praças e estradas.

Em Minas Gerais, de modo especial e no Brasil, de modo geral, essa prática está incorporada a momentos determinantes da história de resistência nativa e de construção da identidade nacional, como as execuções de Felipe dos Santos, esquartejado por cavalos e Tiradentes, enforcado, esquartejado e com partes do corpo exibidas ao longo das estradas e vilas coloniais. Essa prática subsistiu no Brasil até mesmo no século XX, com o triste espetáculo das cabeças de cangaceiros penduradas em mastros nas praças de cidades do sertão.

Como relata Euclides da Cunha essa prática também foi utilizada pelos homens que lutaram em Canudos, como uma espécie de represália à tropa que os combatiam:

Era assombroso... . Como um manequim terrivelmente lúgubre, o cadáver desaprumado, braços e pernas pendidos, oscilando à feição do vento no galho flexível e vergado, aparecia nos ermos feito uma visão demoníaca. (CUNHA, 1901, p. 250)

Mas, mesmo com essas distorções posteriores, o Iluminismo, as revoluções liberais e o humanismo, transformaram essa realidade e buscaram uma nova forma de punição que, a um tempo, respeitasse a dignidade “humana” dos criminosos, a outro, que eliminasse distinções de classe e privilégios que atentam até mesmo na aplicação da pena capital.

Foucault (1977) relata que, ao mesmo tempo em que eliminavam, por um lado, os resquícios dos tempos medievais dos suplícios, por outro restringiam o espetáculo da cadeia pública e o desfile dos apenados a trabalhos forçados, que constituíam verdadeiras procissões de aberrações.

O humanismo e suas novas doutrinas penais, a pretexto de eliminar o sofrimento e a degradação humana, de cortar privilégios e universalizar o sistema punitivo, diminuindo o número de crimes puníveis com a morte, a mutilação e a exposição, inauguraram a sobriedade punitiva. Ao contrário dos espetáculos públicos, de fundo moral e catártico, instituiu a prisão, o encarceramento, como uma das alternativas à execução, visando acabar com distorções, valorizar a inviolabilidade da vida e o poder do Estado sobre ela e sobre o cidadão. Por outro

lado, instituíram uma série de punições que se pretendiam análogas aos crimes, buscando um equilíbrio natural entre ilícito e punição.

Estratificou-se, assim, uma nova “arte” de punir, inscrita em uma “mecânica natural”, devendo-se encontrar para cada crime, o castigo que conviesse e a desvantagem cuja idéia fosse tal que tornasse definitivamente sem atração a idéia de um delito.

Essa concepção, que já eliminava a exibição do flagelo e do suplício, em que o direito de punir deslocava-se da vingança do soberano, com toda a exigência da execração pública necessária à própria concepção do delito como ato de lesa-majestade, para a órbita da defesa da sociedade, aconteceu, entretanto, sem que se pusesse termo aos limites do poder de punição.

O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade. Mas ele se encontra então recomposto com elementos tão fortes, que se torna quase temível. O malfeitor foi arrancado a uma ameaça, por natureza, excessiva, mas é exposto a uma pena que não se vê o que pudesse limitar. Volta de um terrível super-poder. E necessidade de colocar um princípio de moderação ao poder do castigo. (FOULCAULT, 1977, p.83)

O discurso humanista da moderação das penas manifesta-se então quase como um lirismo ante a impotência de encontrar o fundamento racional de um cálculo penal. Desta forma, a teoria geral do contrato, que regulava então as normas sociais em transformação, era insuficiente para definir o exato alcance do “quantum” de pena e da forma a ser aplicada ao criminoso. Ao mesmo tempo se confrontava com a necessidade de conciliar a rejeição à idéia de jogar o delinqüente para fora da sociedade com a possível rotulação da imagem de um monstro sem condições de convivência na harmonia e utopia contratualista.

Este é o ponto de inflexão da estrutura punitiva, que desde então busca seu equilíbrio, no que Foucault (1977, p. 84) chama de “tecnopolítica de punição”. Ou seja, a punição passa a ser um exercício de cálculo, embora desde então não se conseguisse um consenso sobre os parâmetros desse cálculo. Para o autor, a punição deve muito mais olhar para o futuro e não para os danos do crime em si, na proporção que sirva como alerta, prevenção e exemplo para outros atos, na medida de sua exata proporção.

O castigo corporal foi progressivamente abolido, a pena passou do corpo para a liberdade do cidadão, considerada como o bem maior em si própria,

de tal forma que sua privação passa a ser o paradigma da punição, ao extremo da eliminação da liberdade de viver, em último caso, a dosagem da pena passou a ser uma minuciosa, difícil e insolúvel questão de debates e cálculo. (FOUCAULT, 1977)

Da mesma forma, quando a privação da liberdade passa a ser medida em critérios temporais, em que a reclusão se torna, em si mesma, a pena e o castigo, as condições dessa reclusão passam a ser objeto de questionamento, visto que o homem, em sua dimensão de direitos e deveres, deve merecer atenção mínima, vez que sua manutenção como sujeito de direitos necessita ser respeitada. (FOUCAULT, 1977)

Assim que o crime for cometido, e sem perda de tempo virá a punição, traduzindo em ações o discurso da lei e mostrando que o código, que liga as idéias, liga também as realidades. A junção, imediata no texto, deve sê-lo nos atos. (FOUCAULT, 1977, p. 99)

Há três séculos, o crime tinha a sua expiação quase imediata e a quantidade de penas capitais ou de sentenças corporais, como mutilação e açoites eliminavam o problema. Não existia um “durante” nem um “depois” da pena, pois ela se completava, se consumava em sua execução. Com a transformação dos reformadores humanistas, esse tema não só se impôs, como se tornou a grande contradição e o maior questionamento do próprio sistema penal. Afinal, se o condenado deixou de ser morto ou marcado a ferros de modo aviltante, na expectativa de uma suposta reintegração no corpo social, no “contrato” social, o Estado precisava promover esse reencontro, sem perigo para a sociedade, sem o estigma para o apenado e com o êxito esperado. Há mais de 200 anos que a Justiça permanece na busca de solução para este problema. (FOUCAULT, 1977)

Desde o momento em que a análise penal limita e estabelece classes de penas de acordo com a gravidade dos delitos, aparecem os questionamentos quanto ao que pode acontecer com o apenado, após o cumprimento da pena. Assim, a prisão se consolida como a reprimenda padrão a um delito, tão mais extensa quanto maior a gravidade da afronta social, cujo enfoque muda ao longo do tempo e das prioridades da sociedade em cada momento.

Uma vez que, pela legislação e pela doutrina, um condenado tem tempo certo de cumprimento de sua sentença, a grande polêmica permanece com

o que se fazer quando de sua volta à liberdade. E de como prepará-lo, da melhor forma, para este reencontro.

2.2 Uma história de idealismo, poder e fracassos

O filósofo francês Michel Foucault foi um dos primeiros a estabelecer que a evolução ou, melhor ainda, as transformações das sanções penais ao longo do tempo estão indissolúvelmente ligadas e representam as mudanças e o aperfeiçoamento das estruturas de poder.

Foucault (1977) explicita a forma como a estrutura do poder se representa na punição ao crime segundo ele, essa sanção estava entranhada no conceito de que qualquer afronta aos limites legais e jurídicos existentes, era uma afronta direta ao poder soberano do rei. Em consequência desta situação, existia uma clara Justiça de classe, com punições distintas, com rituais específicos para cada categoria social, que compunham um quadro de liberalidade por vezes exacerbada em relação aos delitos das classes dominantes e uma repressão acentuada aos atos das classes mais baixas. As punições, apesar de intrincado ritual, eram quase arbitrárias, ao sabor de um sistema judicial que praticamente eliminava a possibilidade de defesa ou contra-argumentação, processos secretos e provas da verdade condicionadas à interferência divina ou sobrenatural. (FOUCAULT, 1977)

A justiça tinha, então, dois focos: o do rei, ou seja, do Estado, e o da religião ou da moral, onipresente e onipotente, com todo um código que submetia o processo penal a um rito de delações e interesses que representavam, também, os interesses ideológicos da Igreja e do poder real, que eram complementares. Nesse contexto, se o contraditório no processo era abolido pelo segredo, se o objetivo do próprio processo era arrancar a confissão, mesmo sem que o acusado soubesse das acusações que pesavam contra ele, o alvo, tanto da investigação como da punição, era o corpo do suposto criminoso. (FOUCAULT, 1977)


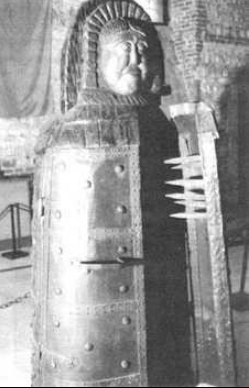


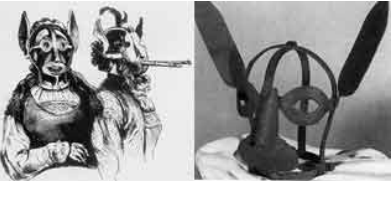

		
<p>Roda de despedaçamento: À medida que a roda se movimenta, o acusado é queimado pelo calor produzido por brasas ou rasgado por agulhas metálicas. Este método foi utilizado entre 1100 e 1700 em países como Inglaterra, Holanda e Alemanha.</p>	<p>Dama de ferro: espécie de sarcófago com espinhos metálicos na face interna das portas. Estes espinhos não atingiam os órgãos vitais da vítima, mas feriam gravemente. A primeira referência confiável de uma execução com a Dama de Ferro, data de 14 de Agosto de 1515. A vítima era um falsificador de moedas.</p>	<p>Berço de Judas: A vítima, sustentada por correntes, é colocada "sentada" sobre a ponta da pirâmide. O afrouxamento gradual ou brusco da corrente manejada pelo executor fazia com que o peso do corpo pressionasse e ferisse o ânus, a vagina, cóccix ou o saco escrotal.</p>
		
<p>Pêra: Instrumento metálico em formato semelhante à fruta. O instrumento era introduzido na boca, ânus ou vagina da vítima e expandia-se gradativamente. Era usada para punir, principalmente, os condenados por adultério, homossexualismo, incesto ou "relação sexual com Satã".</p>	<p>Máscaras: vítimas eram obrigadas a se exporem publicamente usando as máscaras.</p>	<p>A vítima, com os braços para traz, tinha seus pulsos amarrados (como algemas) por uma corda que se estendia até uma roldana e um eixo. A corda puxada violentamente pelo torturador, através deste eixo, deslocava os ombros e provocava diversos ferimentos nas costas e braços do condenado</p>

FIGURA 1 - Meios de tortura utilizados na idade Média

Fonte: <http://www.spectrumgothic.com.br/ocultismo/inquisicao/torturas.htm>

Assim, a tortura era usada como meio de confissão, sem limites e, depois desta, como instrumento de castigo e pena, pelo suplício que, na quase totalidade dos casos, levava a uma morte ritual, exacerbada pela iniquidade, pelo aparato público e pela continuidade do castigo mesmo após a execução. Era fundamental que a culpa fosse expiada além da própria morte, tão cruel e requintada quanto pior fossem as acusações, tão mais demorada quanto maior o sofrimento a ser infringido ao criminoso para a compensação e exemplo para seus crimes. Se o processo se disfarçava nas brumas do segredo, a sentença, a execução e o exemplo eram públicos, transformados em espetáculos para a reafirmação do poder dos aparelhos de Estado e de seu suporte ideológico e

legitimador, da Igreja e da majestade divina do rei. Era necessário todo um cerimonial da pena, tão ou mais importante do que a figura do condenado, e esta era a manifestação própria do poder. (FOUCAULT, 1977)

O alvo da sanção era o corpo do condenado, submetido ao suplício, que se requintava a extremos de minúcias, que funcionavam como demonstração do poder punitivo e exemplo para os que participavam do espetáculo da execução. Como forma de prolongar no tempo e no espaço a punição, o corpo sofria mesmo após a morte, sendo retalhado, desmembrado e exposto até a consumação, levado aos confins da jurisdição ou ao local do cometimento do delito, já não mais como despojo humano, mas como objeto ritualístico do poder.

No antigo sistema, o corpo dos condenados se tornava coisa do rei, sobre a qual o soberano imprimia sua marca e deixava cair os efeitos de seu poder. Agora, ele será antes um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil. Daí o fato de que os reformadores tenham quase sempre proposto as obras públicas como das melhores penas possíveis; (FOUCAULT, 1977, p.98)

Ainda assim, a pena ultrapassava a pessoa do condenado, que paga duas vezes, pelo trabalho e pelos sinais que produz.

No mesmo período em pauta, no Brasil conta-se com a punição que atinge suas posses, propriedades e sua descendência, como na epígrafe do processo de Tiradentes e a infâmia outorgada a sua família. Também aí a punição se tornava ritual, como forma de prolongar no tempo a lembrança da injúria cometida aos detentores do poder. O crime, então, não existia em si, mas como forma de afronta ao poder e assim era interpretado e punido. Neste sistema “penal” não havia lugar para a prisão. O cárcere era, quando muito, uma etapa provisória entre a prisão e a pena ou o local da tortura e do processo. Quando não capitais, as penas eram cumpridas em galés ou degredos, na escravidão ou no banimento.

As mudanças políticas e ideológicas advindas das revoluções liberais e do pensamento iluminista que lhes deram suporte também transformaram a ritualística da punição. A ostentação dos suplícios dá lugar à mitigação das penas, que não se tornam, entretanto, menos cruéis. A busca por uma suposta “igualdade” de tratamento, a luta por eliminação de privilégios na aplicação da sanção não escondem, ainda, o forte componente ideológico e político que baliza as ações da Justiça.


		
<p>Guilhotina: Inventada por Ignace Guillotine, a guilhotina é um dos mecanismos mais conhecidos e usados para execuções. A lâmina, presa por uma corda e apoiada entre dois troncos verticais, descia violentamente decapitando o condenado.</p>	<p>Serrote: Dois executores, cada um e uma extremidade do serrote, literalmente, partiam ao meio o condenado, que preso pelos pés com as pernas entreabertas e de cabeça para baixo, não tinha a menor possibilidade de reação. Devido à posição invertida que garantia a oxigenação do cérebro e continha o sangramento, era comum que a vítima perdesse a consciência apenas quando a lâmina atingia a altura do umbigo.</p>	<p>Estiramento: A vítima era posicionada na mesa horizontal e seus membros presos às correntes que se fixavam num eixo. À medida que o eixo era girado, a corrente esticava os membros e os ossos e músculos do condenado desprendiam-se. Muitas vezes, a vítima agonizava por várias horas antes de morrer.</p>

FIGURA 2 - Meios de execução

Fonte: <http://www.spectrumgothic.com.br/ocultismo/inquisicao/torturas.htm>

Se o suplício é abolido, a morte continua pública e exemplar, apenas transformada na forma do espetáculo. Se antes aos desvalidos era destinada a roda, as tenazes e o desmembramento e aos nobres a espada e a decapitação, agora tem início a busca por uma solução “igualitária”, que não imponha o sofrimento inútil e que seja natural, científica, prática, rápida e, como se fosse possível, que cause o menor sofrimento e dor.

Assim a guilhotina, na França, ceifa cabeças de reis e bandidos em nome de uma política penal igualitária. A rapidez e a precisão da morte é motivo de orgulho na nova sociedade, que transforma o foco da repressão. Não mais o opróbrio se cristaliza no regicídio e na heresia, mas sim nos crimes contra o patrimônio e contra os privilégios burgueses e suas manifestações simbólicas. Embora sob o manto da igualdade, continua a ser considerada normal uma flexibilidade nas regras e no marco legal, de acordo com as classes sociais e até mesmo tolerada uma criminalidade controlada, da qual se beneficia o aparelho de estado, quer no eventual recrutamento de pequenos criminosos como informantes e estafetas, como no encobrimento de deslizes éticos e morais, como a

prostituição, que é oficialmente proibida, mas moralmente consentida tacitamente, nos desvãos da lei. Uma criminalidade de bordas que faz parte da própria estrutura social. (FOUCAULT,1977)

Com a restrição ao desfile da Cadeia, as atenções do público se voltam não mais ou não só para os resultados da punição, mas para o processo em si, o julgamento, a batalha legal, para o depoimento e as histórias dos criminosos, a tentar justificar seus feitos, para o poder de argumentação dos advogados e para a ação dos juízes. Inverte-se o foco, o que passa a exigir uma codificação cada vez mais acurada das normas processuais e da ritualística deste processo, a ampliação das garantias dos acusados, dos meios de obtenção das provas e da argumentação jurídica. Também passa a ser fundamental a normatização dos julgamentos, da jurisprudência, da interpretação dos juízes, a fim de dar um escopo único à máquina judiciária.

Ocorre, a partir daí, a segunda grande ruptura: aquela entre o aparato judiciário, que determina a sanção e a instância determinada a executá-la, não mais apenas o carrasco como braço da lei, não mais apenas a guarda da Cadeia como condutora da caravana e fiscalizadora do trabalho, mas uma nova estrutura que se destina não só a executar os ditames da pena, mas a vigiar os condenados para que possam cumprir a decisão da Justiça. Esta estrutura é tanto maior quanto mais se firma a pena de reclusão como paradigma da sanção.

Separa-se, assim, a pena de sua execução, que não se dará mais em um momento específico, mas ao longo do tempo, em um espaço próprio. Quanto mais a pena de reclusão, com ou sem trabalho, se torna a norma do castigo ao crime, tanto maior e mais independente se forma a estrutura para o cumprimento desta sanção.

Essa nova estrutura é em tudo diferente do aparato punitivo até então existente. Como observa Foucault (1977, p. 223), até o objeto do “sistema” prisional e penitenciário é diferente daquele visado pela Justiça. Agora não mais se trata de punir o infrator, mas de vigiar o “delinquente”.

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato mas sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinqüente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo, onde é preciso refazê-la totalmente. O castigo penal se refere a um ato; a técnica punitiva, a uma vida; cabe-lhe, por conseguinte, reconstituir o

ínfimo e o pior na forma do saber, cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma prática coercitiva.

A transformação da “cidade punitiva” original em prisão é acompanhada da reinterpretação, em etapas, da noção sobre o corpo do condenado. Primeiro, ele era a coisa em si, sobre a qual o soberano imprimia sua marca e deixava cair seus efeitos. Era o princípio e o fim da sanção. Posteriormente, passou a ser um bem social, cujo objetivo seria uma apropriação coletiva e útil.

Foucault (1977) relata que este conceito é posteriormente alterado – e aí vem a grande mudança. O corpo altera o caráter simbólico da aplicação da pena, que não se dará mais no caráter objetivo ou social, mas no aspecto subjetivo do encarceramento, do isolamento, da criação de uma estrutura punitiva ao mesmo tempo complementar e à parte da sentença, na domesticação e no controle das ações do encarcerado, em um mundo, um contexto separado da sociedade.

A passagem do uso econômico e social do condenado ao isolamento e à disciplina acontece em um curioso processo de “humanização”, que é, ao mesmo tempo, de negação de direitos e exacerbação de deveres.

Contra os trabalhos forçados erguem-se imperativos morais e jurídicos, além de franca oposição de algumas camadas sociais que se sentem prejudicadas por essa oferta de mão de obra servil, sem custos, a roubar poucas oportunidades de sustento. É nos sindicatos e nas sobreviventes corporações que o trabalho do preso encontra a maior resistência, afora o tragicômico espetáculo da Cadeia Itinerante, com suas consequências sociais e comportamentais. Esta cadeia espetáculo criava a preocupação com uma possível – e muitas vezes real – glorificação dos criminosos, estimulada por farta literatura popular. Em torno dessa idealização, a cidade punitiva, a se pretender um exemplo de causa-efeito do crime, dedicava-se a um didatismo exacerbado dos delitos e suas penas, de punição e castigo, de trabalho e expiação.

A reação a este estado de coisas leva à universalização da proposta da prisão, da substituição do espetáculo punitivo pelo silêncio cerimonioso da sanção sem rosto, em que o efeito do exemplo se dá não mais pela divulgação e exposição do condenado, mas por sua exclusão do meio social, no silêncio de uma instituição penal. Embora a idéia da reclusão penal fosse rejeitada de pronto

por muitos humanistas e reformadores, ela se impunha como mais prática, mais sutil, mais facilmente implantável e mais fácil de ser controlada, para toda a ampla gama de variações existentes entre as penas capitais e as mais leves, passíveis de multa.

A prisão se solidificou menos por suas virtudes do que pela falta de alternativas viáveis para conter uma criminalidade que já se agravava e inviabilizava experiências bem intencionadas de requalificação ou, como se chamaria, hoje, de incipiente reinserção ou ressocialização.

Assim, a prisão nasce como uma forma de instituição disciplinar, com normas sempre rígidas e objetivos bem traçados.

2.3 Sanção Penal - do suplício ao aparato prisional

O método para alcançar o objetivo é a disciplina e ele se estende para além e anteriormente ao conceito da prisão, que herda seus pressupostos das regras e normas de conventos, escolas, quartéis e orfanatos. O que esses estabelecimentos têm em comum é seu caráter de “instituições totais”.

Goffman (1974, p. 11), define *instituição total* como:

Um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

O autor salienta que o interesse dessas instituições seria chegar a uma versão sociológica do eu (ego). Caracterizam-se pelo “fechamento”, uma barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída, muitas vezes impostas por meios físicos. O autor classifica a prisão como exemplo de um dos tipos dessa instituição, ao lado de campos de prisioneiros e de concentração, “organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato”.(GOFFMAN, 1974, p. 17)

As características dessas instituições seriam:

Todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. [...] Cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de

outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. [...] Todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários[...] e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. [...] As várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 1974, p. 17-18)

Embora em pólos ideológicos opostos, Foucault (1977) e Goffman (1974) têm diagnóstico semelhante da estrutura de instituições como prisões, embora cheguem a diferentes análises. Ambos concordam que a questão da disciplina e a arbitrariedade de ações, embora mascarada em supostos objetivos científicos ou normativos, sejam características comuns a esses estabelecimentos. Ambos também analisam a questão do controle social e individual a que os submetidos a essa disciplina são reduzidos e que Foucault (1977, p. 128) chama apropriadamente de “micro física” do poder. Este conceito é esmiuçado posteriormente por ele, detectando-se um momento histórico em que a economia do poder percebeu ser mais eficaz e rentável vigiar que punir, em que a prisão se constituiu sob a forma de vigilância e secretou seu próprio alimento, que é a delinquência.

O aparelho disciplinar teve o condão de se multiplicar até se transformar em uma entidade própria, voltada para a vigilância, adestramento, para a sanção moralizadora e a disciplina, alcançando sua expressão máxima no panoptismo, forma mais extremada de controle, onde se vigia a tudo sem ser visto. Segundo Foucault (1977, p.131) até mesmo as fábricas onde permaneciam os trabalhadores eram vigiadas como fortalezas:

à medida em que se concentram as forças de produção, o importante é tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes (roubos, interrupção do trabalho, agitações e “cabalas”); de proteger os materiais e ferramentas e de dominar as forças de trabalho.

Hoje, o panoptismo se exercita não mais na forma arquitetural, mas na vigilância eletrônica, que extrapola as próprias instituições totais e se instala em todas as manifestações e instâncias da vida social e comunitária.

Dentro da prisão, a função modeladora, exemplar, da criação de um novo indivíduo moldado segundo regras, valores e projetos morais e científicos falhou, sendo atualmente reduzida estritamente à vigilância, à coerção e à criação

de uma estrutura punitiva, em que o ato de vigiar gera seus próprios castigos legais e extralegais sobre a população prisional.

O ponto ideal de penalidade, hoje, seria a disciplina infinita: um interrogatório sem termo, um inquérito que se prolongasse sem limite numa observação minuciosa e cada vez mais analítica, um julgamento que seja ao mesmo tempo a constituição um processo nunca encerrado, o amolecimento calculado de uma pena ligada à curiosidade implacável de um exame, um procedimento que seja ao mesmo tempo a medida permanente de um desvio em relação a uma norma inacessível e o movimento assindótico que obriga a encontrá-la no infinito. (FOUCAULT, 1977, p.199).

Neste sentido, conclui-se que ao longo dos séculos, foram experimentadas três maneiras de organizar o poder de punir: a primeira, no direito monárquico, em que a punição é um exercício de soberania, com as marcas rituais da vingança, substanciadas no suplício. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito, por meio de códigos simbólicos de representação e castigo universalmente aceitos e, por último, o projeto da instituição carcerária, em que a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos, em que utilizam processos de treinamento do corpo e submissão da vontade, pela disciplina e regras, através de um poder específico de gestão da pena. E é fácil comprovar que os três sistemas falharam em seus propósitos de combater a criminalidade, impedir o crime, punir convenientemente e adequadamente o criminoso e proteger a sociedade.

Como atualmente o sistema de poder da gestão da instituição carcerária é aquele universalmente difundido, embora também desde sempre criticado e reformado, torna-se imperioso buscar, a partir dele, alternativas e caminhos para que se avance no sentido da humanização das penas, do cumprimento das reprimendas legais, dos direitos dos condenados, do bem estar e da paz social. Este é o desafio inadiável para a Justiça e muito mais para a gestão carcerária, enquanto instrumento de políticas públicas.

2.4 O mundo dos esquecidos

Para melhor entendimento do contexto prisional sob a ótica de Foucault, reforça-se que a prisão foi criada para reformular corpos e mentes por

meio da disciplina, a prisão logo desandou para um aparato de coerção, em que a vigilância se tornaria o meio e o fim da punição.

E para voltar ao problema dos castigos legais, a prisão com toda a tecnologia corretiva de que se acompanha deve ser recolocada aí: no ponto em que se faz a torsão (sic) do poder codificado de punir, em um poder disciplinar de vigiar; no ponto que os castigos universais das leis vêm aplicar-se seletivamente a certos indivíduos e sempre aos mesmos; no ponto em que a requalificação do sujeito de direito pela pena se torna treinamento útil do criminoso. (FOUCAULT, 1977, p.196)

Ao entrar nesse ambiente, condenado pela Justiça, o criminoso penetra em um novo mundo, de regras próprias e leis específicas, não apenas para cumprir a pena imposta, mas para sobreviver em um ambiente artificialmente montado para que ele seja esquecido, submetido e onde as normas de sobrevivência pouco guardam da ordem legal que ele próprio infringiu. E ao contrário do espetáculo catártico do castigo público da era do suplício, cuidou de erguer muros físicos e simbólicos que isolassem o criminoso de qualquer contato social.

Realidade social que não se coloca como pré-constituída à experiência cognoscitiva e prática, mas é construída dentro desta experiência, mediante os processos de interação que a caracterizam. Portanto, esta realidade deve, antes de tudo, ser compreendida criticamente em sua construção” (BARATTA, 2002, p. 86-87).

Hoje, mais que um meio de contenção do delinquente, a prisão esconde, segrega, escamoteia o resultado da criminalidade crescente, cria uma ilusão de segurança e uma barreira de esquecimento e omissão em torno do encarcerado.

Para a sociedade, o processo jurídico encerra-se com a reclusão do criminoso. Seria a justa reprimenda, embora desde sempre exista latente o sentimento, a saudade e até o desejo da vingança física, que não se contenta com uma pena que não seja a capital, ou pelo menos a prisão perpétua, para qualquer delito. Uma vez entregue à prisão, fecha-se, quase sempre, o contato entre o prisioneiro e o mundo em sentido amplo, que também logo se esquece dele. Em uma sociedade em que o espetáculo é a norma, a cada crime que ganha as manchetes, logo outro vem substituir o interesse da imprensa e da opinião pública e seus autores e protagonistas serão esquecidos após os efêmeros momentos de fama. Para que isso aconteça de forma mais rápida e

definitiva, a prisão sofisticou métodos e processos de uniformização de personalidades, esmagamento do eu, de eliminação de vínculos sociais, de barreira às informações que entram ou saem de seus muros.

Cada vez mais, a pena e sua execução tornam-se mais e mais secretas, isoladas e separadas dos interesses da sociedade, que também, como mecanismo de defesa, não tem nas engrenagens do sistema prisional seu foco de interesse. Ao contrário, a cada explosão da criminalidade, maior o clamor por penas mais severas e por condições de encarceramento mais rígidas e prolongadas.

Este é um fenômeno comum às instituições totais disciplinares ou segregadoras, não só com as prisões, mas com hospitais de doentes mentais, asilos e campos de refugiados, como observa Goffman, (1974, p. 23) esta forma de pena transforma o indivíduo:

Se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o que já foi denominado 'desculturamento' – isto é, 'destreinamento' – que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária.

Neste ambiente esquecido e propositadamente isolado, acontece, primeiro, um processo de “desculturamento”, de eliminação, atenuação ou mesmo negação dos valores sociais externos e a implantação de uma cultura própria da instituição, geralmente marcada pelo rebaixamento da instância de valor do “eu” do submetido a esse método, da degradação e da humilhação.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente (...) mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. (GOFFMAN, 1974, p. 24)

Despojado dos valores, do contato, do amparo do meio social, esse condenado deveria receber uma carga de disciplina “positiva”, que o preparasse para uma nova vida, para um recomeço, para um treinamento de volta a uma suposta “normalidade”. Mas isso não acontece. O estabelecimento prisional cedo

abdicou desse encargo e, em vez dele, o que tem a oferecer é só a normatização padronizada, a submissão e o controle.

Ora, despedido dos valores sociais que já eram tênues em sua personalidade, submetido a uma vigilância que engloba todos os aspectos de sua vida, destruídos seus pontos de contato com a realidade externa, o que sobra ao homem submetido a essa pressão, certamente é a incorporação dos valores existentes no novo meio em que está inserido. Conforme Dewey (apud HOFFMANN, 2008, p.16), “tudo afinal se resume na atividade em que entra a inteligência reagindo ao que lhe é apresentado”. E esses não são os da instituição, que na verdade não os tem, simplificada que foi ao nível da vigilância e do controle. Serão, então, os criados, sistematizados mesmo que informalmente, disseminados e cristalizados em uma cultura interna da prisão, elaborada pelas sucessivas gerações de prisioneiros, sistematizada pelo costume e pela validação daquela comunidade e estanque a influências e evoluções. Trata-se, como explicita Goffman (1974), de um mecanismo de defesa e de justificativa, da criação de uma “cultura do internado”, com regras próprias, muitas vezes muito mais severas que as da própria instituição e da lei, e mantidas por uma sucessão de regulamentos informais e disciplinas que nada mais fazem que reproduzir, em escala aumentada, as restrições dos controladores.

Essa “cultura” impõe também uma nova hierarquia de valores e de pessoas, que reclassifica os crimes dentro de uma escala de pesos e contrapesos, de hediondez e de respeito que segue uma moral própria e brutal. Como Hoffmann (2008, p. 16) muito bem relata:

No ambiente prisional, o que o indivíduo necessita e é motivado a aprender, freqüentemente extrapola o que os regulamentos e metas oficiais prescrevem. Até porque, para aprender, em contraposição a ensinar, não é necessária a participação de outra pessoa.

Desta forma, a hierarquia de crimes se reproduz na hierarquia dos próprios criminosos, de acordo com seus delitos, com sua ficha criminal (capivara, na linguagem própria da prisão). Como forma de marcar a especificidade desta cultura, todo um jargão próprio, uma nova linguagem é desenvolvida, um “patois” que delimita espaços e competências, que diferencia os iniciados e participantes desse novo mundo circunscrito por celas, grades e muros.

Curiosamente, os encarregados da vigilância e controle acabam, quer por impotência, quer por falta de uma proposta oficial de manejo dessa população carcerária, por incorporarem muito dessa cultura e praticamente absorvem o “patois” e muitos dos valores disseminados, dando assim ainda mais legitimidade a essa cultura subterrânea que estende seus tentáculos a cada pormenor da vida prisional.

Uma característica desses novos valores é sua rigidez e a necessidade de sua observância sem vacilações em cada momento, sob pena de punições físicas e da censura do grupo, que podem chegar à criação de tribunais internos com poder de vida e morte.

Essa cultura interna, não combatida pelas autoridades de controle, permite o campo fértil para o nascimento e fortalecimento de poderes paralelos, de sistemas de auto-gestão do cotidiano carcerário pelos internos, em contraposição à omissão ou à opressão exercida pelo aparato oficial. Seria óbvio e esperado que esse sistema interno de valores, em certo momento, se articulasse de algum modo com o mundo externo, com as quadrilhas e a criminalidade fora dos muros da cadeia, para criar uma superestrutura de poder, na forma dos “comandos”, de facções e grupos organizados que contrabalançam e, com folga, superam a própria estrutura formal de vigilância e controle, até assumirem o efetivo comando dessas instituições penais, tornando-se o verdadeiro poder dentro do universo carcerário.

Esse novo poder incorpora não os valores, mas o método de controle e submissão da estrutura oficial e contamina essa estrutura, quer pela chantagem, quer pela violência, quer pela corrupção endêmica do sistema. Ela retro alimenta a violência, a apologia do crime, o tráfico de drogas, armas, de produtos ilícitos de toda a natureza, incluindo o sexo, dentro dos presídios e quebra a barreira do isolamento mantido pela penitenciária, por toda sorte de meios de comunicação como telefones celulares, transmissores de rádio, eliminando “de fato” o próprio propósito desses estabelecimentos. A prisão, constituída como uma instituição de isolamento dos criminosos de seu meio, como uma reformuladora de conceitos e comportamentos, torna-se, assim, uma caixa de amplificação das mazelas que deveria controlar, uma escola de ilegalidades, uma academia para recrutamento de integrantes de facções e comandos, uma “universidade do crime”.

Essa é a grande contradição e a grande falácia de todo o sistema penitenciário, a triste síntese de um sistema que trazia desde sua origem o germe de seu próprio fracasso. As análises de Foucault, feitas ao fim dos anos 50 e começo dos anos 60, mesmo com toda sua carga de justa crítica, foram incapazes de prever essa revolução no que ele já apontava como um sistema contraditório e controverso. A eclosão da criminalidade cada vez mais organizada, os grandes grupos criminosos, alimentados com o dinheiro abundante do tráfico de drogas, de armas e da corrupção, a sofisticação dos meios eletrônicos de comunicação que rompem o silêncio e o isolamento do cárcere, a organização da cultura interna carcerária em moldes hierárquicos e estruturados de poder paralelo, a incapacidade do sistema oficial de diagnosticar e prever essas mudanças foram o estopim de uma crise sem precedentes no sistema prisional.

Nas últimas décadas é inegável o aumento da criminalidade, impulsionada pelo crescente tráfico de drogas, pela multiplicação dos crimes contra o patrimônio, pela formação de quadrilhas especializadas e cartéis. O crescimento desordenado das cidades, os conflitos sociais, a especialização do trabalho, que deixa legiões de analfabetos funcionais fora do mercado, o processo de favelização dos grandes centros urbanos, a capitalização das pequenas cidades, que atraem investimentos e também as drogas e o crime, tornam-se terreno fértil para a disseminação da violência, que o aparato repressivo não consegue acompanhar ou reprimir. A sociedade, impotente ante este quadro, defende-se exigindo um rigor penal crescente e fechando os olhos às consequências dessa reivindicação.

Nos últimos anos, a população carcerária brasileira mais que dobrou segundo informações do último censo carcerário do IBGE, enquanto as vagas no sistema prisional nem de perto acompanharam esse aumento.

A população carcerária do Brasil dobrou entre os anos de 1995 e 2003. No meio da década de 90, havia 148.760 detentos. Hoje, existem 308.304. O déficit de vagas teve um aumento de 60,7% - de 80.163 vagas para 128.815. Atualmente, o déficit de vagas é maior que a lotação do estádio do Maracanã (122 mil pessoas) e é quase igual ao total da população carcerária de 1995 (148.760). (SIRAQUE,2009)

Da mesma forma, as penas para diversos crimes sofreram um aumento significativo e o Poder Judiciário vem sendo pressionado pela opinião pública para agir com um rigor cada vez maior na fixação das sentenças. Como exemplo, a lei

8.072, de 25 de julho de 1990 dobrou o tempo mínimo de reclusão para crimes sexuais e proibiu a progressão de regime para todos os crimes que definiu como hediondos, que só sendo possível para condenados primários, o direito ao livramento condicional com o cumprimento de 2/3 da pena. Embora esse último aspecto tenha sido declarado inconstitucional posteriormente pelo STF, por mais de 15 anos permaneceu essa interpretação. Uma nova lei aprovada em 2006 estabeleceu um prazo mínimo de 2/5 de cumprimento de pena para progressão em crimes hediondos e 3/5 em casos de reincidência, como se houvesse uma gradação possível de hediondez entre delitos e como se essa mesma avaliação não mudasse constantemente ao longo da história e das características da criminalidade. A nova lei de drogas, ao mesmo tempo em que eliminou a prisão para o usuário, aumentou e, em alguns casos, dobrou as penas para traficantes e para a associação com o tráfico.

Novas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais de tribunais estaduais e superiores determinaram enfoques mais severos ou menos extensivos de dispositivos legais, impedindo progressões automáticas, restringindo a aplicação de recursos jurídicos como o crime continuado e a liberdade provisória, também aumentando o número de encarcerados e o tempo das penas. Os legisladores, atentos à opinião pública, sugerem ou aprovam leis cada vez mais duras, projetos de criminalização de condutas e ações cada vez mais específicos, em resposta ao aumento da violência.

Cria-se um processo sem saída na crise da violência urbana: mais delitos, mais organização criminosa, pela ampliação da área de ação de quadrilhas, pela sofisticação dos crimes e por novas condutas delinquentes, como as geradas pela Internet. Em contrapartida, aumenta a repressão policial, a sanção penal, com leis mais duras e interpretações legais mais restritivas. No outro lado da corda, o Estado não consegue criar vagas e estruturas prisionais suficientes para absorver a demanda, não apresenta projetos de ressocialização ou reintegração de condenados e egressos, não tem uma política clara e eficiente de gestão prisional, o que provoca superlotação dos presídios, a contínua degradação das condições carcerárias, aumentando o poder paralelo dentro dessas instituições, fragilizando os esquemas de vigilância e controle, falhos em sua essência. Também provoca o inchamento das cadeias públicas, que deveriam manter apenas presos provisórios, colaborando para que presos

primários mantenham um contato indesejado com condenados e reincidentes, favorecendo a expansão das estruturas paralelas de contaminação do sistema por organizações criminosas.

A expansão das drogas, em especial as de alto poder viciante, como o crack e as chamadas “drogas sociais”, sintéticas, como o ecstasy, que solapa a juventude das classes alta e média, cria novas categorias de infratores, estimula o tráfico para financiamento do consumo e aumenta a frequência de outros crimes associados à manutenção do vício.

Pesquisas indicam que 22,8% da população no Brasil consome drogas, 49% das escolas estaduais tem problemas com o consumo e o tráfico de drogas segundo pesquisa feita em 5 capitais Brasileiras. 20.000 brasileiros morrem a cada ano em decorrência do consumo de entorpecentes ou de crimes relacionados ao tráfico. O Departamento de Investigação sobre entorpecentes (Denarc), tem mais de 100.000 traficantes fichados em seus Arquivos. As estatísticas indicam que 10% dos presos brasileiros (16.000) são traficantes, percentual que em 94 era de 0,7%. 80% dos crimes urbanos cometidos no Brasil têm alguma relação com droga. Em 97, foram assassinados na capital paulista, 247 menores com idades entre 10 e 17 anos, sendo que 80% das mortes estavam relacionadas com a venda e o uso de drogas. O número de viciados em crack, cocaína e maconha na capital paulista chega a 1,6 milhão. Dos 150.000 usuários de Crack em São Paulo, continuam vivos apenas 1.500 por se absterem. (NUMEROS. 2009)

Este problema é especialmente cruel entre a juventude, quer na faixa etária anterior aos 18 anos, sujeita à proteção especial da legislação para crianças e adolescentes, quer na crucial faixa entre os 18 e 24 anos, a mais afetada pelo aumento da violência. Hoje, os assassinatos são a principal causa de morte entre as pessoas nessa faixa etária, o que mostra o grau de violência a que está submetida.

Sabendo-se que no Brasil não existe pena capital e que o período de encarceramento máximo é limitado a 30 anos, por força constitucional, toda essa imensa massa carcerária tem uma expectativa real de retorno às ruas, em tempo mais ou menos expressivo. Diante da falência do sistema prisional em “adequar” os condenados ao convívio social, das péssimas condições carcerárias, da falta de um projeto efetivo de prevenção da criminalidade, especialmente entre os jovens, já que as iniciativas existentes, abordadas adiante, ainda são tímidas e de pequeno alcance, é assustadora a perspectiva para quem sai da prisão e para a sociedade.

Para a grande maioria dos condenados, seria incorreto falar na missão da prisão de “ressocializar”. Na verdade, a prisão acaba sendo a primeira experiência de alguma ordem social em suas vidas. Sem apoio de núcleo familiar, sem vivência expressiva na fase escolar, sem apoio de instituições públicas, comunitárias ou religiosas, a experimentação socializadora, para muitos jovens, se dá no âmbito de suas companhias, que muitas vezes antecipa ou reproduz os códigos de valor extrapolado da vida carcerária, seu jargão, suas regras e punições.

A situação se torna ainda pior em territórios sob o domínio de facções, comandos e organizações de poder paralelo, que impõem um código moral e social dissociado do senso comum e que recrutam entre esses jovens sua massa de manobra ou seus soldados e simpatizantes. Toda uma cultura dita “alternativa” está associada a este fenômeno, incluindo boa parcela de conteúdo divulgado por meios de comunicação de massa ou das comunidades, músicas, eventos sociais, como bailes e “raves”, moda e organizações pretensamente comunitárias que valorizam e legitimam esse comportamento e essa cultura paralela que se encontram longe da realidade jurídica.

2.5 O marco jurídico

2.5.1 A legislação e os direitos dos encarcerados

A exposição de motivos da Parte Especial do Código Penal – decreto-lei nº. 2.848, de 07/12/1940 - já iniciava com a constatação de que desde o final do século XIX havia “cogitações” de mudar a antiga legislação “para emendar-lhe os erros e as falhas”. E reconhecia que o projeto encaminhado para a sanção não podia ser considerado definitivo e que certamente deveria sofrer um processo contínuo de aperfeiçoamento. Efetivamente, em poucos anos esse dispositivo legal se mostrou defasado em relação às mudanças da sociedade e vem sofrendo contínuas correções de rumo, que ora atuam no sentido da descriminalização de condutas ou da redução penal, como a eliminação do adultério e da sedução como figuras penais, ora no agravamento das sanções e da execução penal, como a lei dos crimes hediondos.

Esse movimento pendular acompanha não só os costumes, mas a sensação de maior ou menor segurança da população, as conquistas e ameaças às liberdades civis e aos direitos fundamentais. Na esteira do fim do regime militar, o país aprovou uma Constituição cidadã, no dizer de seu presidente, deputado Ulisses Guimarães e avançada em termos de direitos sociais.

No âmbito penal, processual e penitenciário, é uma carta de princípios progressista e que ressalta o caráter ressocializador da sanção penal, os direitos e os deveres dos cidadãos perante a lei e a Justiça e determina parâmetros legais avançados para manter a dignidade dos acusados e apenados, além da proteção da sociedade contra o arbítrio.

Assim é que, em seu artigo 5º do inciso III ao LXII a Carta magna prevê e dispõe sobre: a proibição da tortura, ou tratamento desumano e degradante; liberdade de consciência e crença; assistência religiosa nos presídios; fim da censura; apreciação judicial de lesão a direito; o direito adquirido e a proteção à coisa julgada; fim de tribunais de exceção; organização do júri e plena defesa; anterioridade da lei em relação ao crime; retroatividade da lei mais benigna; punição à discriminação de direitos e liberdades fundamentais; definição de crimes hediondos, incluindo a tortura, proibindo para eles graça ou anistia; que nenhuma pena passará da pessoa do condenado exceto por indenização e reparação por perdimento de bens; individualização da pena e introdução de penas alternativas; proibição de penas de morte, perpétuas, de trabalhos forçados, banimento e penas cruéis; cumprimento da pena em estabelecimentos diferenciados segundo critérios de idade, sexo e natureza dos delitos; integridade física e moral dos presos; proteção à presa gestante e nutriz; sentença pela autoridade competente; devido processo legal; contraditório e ampla defesa; proibição de provas ilícitas; inocência presumida até o trânsito em julgado da sentença; limite à identificação criminal; prisão apenas em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária; comunicação da prisão a autoridade competente e à família; preso tem direito à informação de seus direitos no ato da prisão; relaxamento imediato da prisão ilegal; possibilidade de liberdade provisória; proibição da prisão por dívida, com exceções; direito a hábeas corpus; direito a mandado de segurança; mandado de injunção; direito a hábeas-data; assistência jurídica gratuita e integral; indenização por erro judiciário e prisão

além do tempo da sentença; gratuidade de hábeas corpus e hábeas data. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Esta é a mais extensa lista de direitos e garantias elencadas no diploma legal no país, considerados cláusulas pétreas, todos de aplicação imediata, irrevogáveis, dando um escopo inédito ao cidadão como sujeito de direito. Além dessa previsão constitucional, o Brasil é signatário da Convenção dos Direitos Humanos da ONU, sendo um dos países formuladores do documento e do Pacto de San José da Costa Rica, de Direitos Humanos na América Latina e que definiu, também, as regras mínimas para o tratamento de presos no continente, em 1996.

Vivendo a plenitude do Estado de Direito, o Brasil enfrenta, entretanto, uma situação singular, visto que seu sistema penitenciário não se encontra adequado às normas constitucionais.

O país tem uma das mais avançadas leis de Execução Penal, instituída no fim do regime militar, a lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que define os direitos e deveres do condenado, a organização penitenciária e seu funcionamento, em sintonia com a lei 7.209, da mesma data, que alterou a parte geral do Código Penal de 1940, no que se refere à aplicação da lei penal, das penas, de sua aplicação, dos regimes prisionais, dos efeitos da condenação e da ação penal.

No entanto, todo esse arcabouço legal que garante que a aplicação da sanção penal tem como objetivo a justa medida da repreensão e visa à reintegração do apenado à sociedade não funciona como deveria. No Brasil, a prisão deve visar, também e, principalmente o futuro, preparando o encarcerado para retornar à vida em liberdade, da melhor forma possível, desejável ou idealmente recuperado da “anomalia” do crime.

Para que isso se concretize, a lei 7.210, das Execuções Penais, estabelece uma série de deveres e direitos dos condenados e etapas de cumprimento de pena, ou “regimes”, que ele deve percorrer, sempre do mais para o menos gravoso, de acordo com a condenação. Assim, quem é condenado a mais de oito anos de prisão ou, abaixo desse tanto, se reincidente, a critério do juiz, ou se o crime for considerado hediondo, deve iniciar a prisão no regime fechado, que é cumprido, segundo a lei, em uma penitenciária. Abaixo de oito anos e acima de quatro anos, se primário e não sendo o crime do rol dos hediondos, a condenação pode se iniciar no regime semi-aberto, que a lei

estabelece ser cumprido em penitenciária agrícola ou similar, permitindo o trabalho externo ou interno e estimulando a capacitação. Abaixo de quatro anos, a pena deve ser cumprida em regime aberto, que pode iniciar-se em um albergue ou ser substituída por pena alternativa, de restrição de direitos. O intervalo previsto em lei para a progressão de um regime a outro é o cumprimento de pelo menos um sexto do total da reprimenda, como critério temporal, além do mérito, que compreende o bom comportamento e a avaliação do período de prisão. A lei estabelece sanções ou faltas, qualificadas de leves, médias e graves, sendo essas últimas impedimento para a progressão, por prazo a ser avaliado segundo critérios legais.

Uma exceção a esta lei é o regime especial dos crimes hediondos, regidos por legislação própria. Originalmente, a lei 8.072, de 25 de julho de 1990 instituiu o regime integralmente fechado para o cumprimento dos crimes elencados, entre eles, o homicídio qualificado, os crimes sexuais (estupro e atentado violento ao pudor), latrocínio, tráfico de drogas, tortura, genocídio e outros cometidos com violência ou grave ameaça. Em 2005, o STF – Superior Tribunal Federal, declarou a inconstitucionalidade do artigo desta lei que vedava a progressão, fazendo, por entendimento jurisprudencial, com que todos os crimes ainda não julgados ou em fase de execução se beneficiassem com a progressão padrão, de um sexto da pena. A pressão popular obrigou a formulação de uma nova legislação, que se substanciou na Lei 11464/07

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (BRASIL, LEI 11464/07)

Para os crimes não hediondos, o prazo para a obtenção do livramento condicional é de um terço da pena e para os hediondos, de dois terços, desde que o criminoso seja primário. No caso dos hediondos, não há livramento condicional na reincidência, nos outros crimes este prazo é de metade da pena.

A existência de uma lei de execuções penais e de um juízo de execuções, segundo Foucault (1977) são a prova da excrescência do aparelho punitivo, que exige uma legislação própria, além da punição propriamente dita, para fazer com que o condenado seja enquadrado dentro do sistema de coerção e disciplina. Entretanto, no caso brasileiro, a lei é, na verdade, muito mais amena,

e democrática que as reais condições carcerárias. Essas sequer se aproximam do espírito da legislação, quando não a contradizem frontalmente. De tal forma que para a lei 7.210 ser cumprida em sua essência, muita coisa ainda precisa ser feita no sentido de organização do caótico sistema carcerário e prisional do país.

A função da pena está explícita logo no primeiro artigo da Lei de Execuções Penais, mostrando sua função reintegradora:

Art. 1º - A execução penal tem como objetivo efetuar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (BRASIL, LEI 7210/84)

A primeira complicação da lei está em sua própria existência. Uma vez exarada a sentença pelo Poder Judiciário, que é o competente para tal, a execução da sentença passa a se dar em dois planos: o jurisdicional e o administrativo, este sob o domínio do Poder Executivo. É a incapacidade do Poder Executivo de fazer valer sua parte na execução penal que concentra as maiores dificuldades, além das próprias limitações do cárcere para tal procedimento.

O próprio fim reeducativo, que tantos procuram enfatizar, perde seu significado quando o condenado passa a usufruir de um tratamento inadequado à sua recuperação ou ressocialização. O condenado que vem a ser recolhido a algum estabelecimento não pode ter os mesmos direitos que o homem livre, que precisa trabalhar e lutar para sobreviver. (...) A pretensão de transformar a pena em oportunidade para a reintegração social do condenado esbarra em dificuldades inerentes ao próprio encarceramento. (NOGUEIRA, 1990)

Importante lembrar que mesmo condenado, o preso continua sendo detentor de direitos e deveres, que devem ser respeitados, como preceitua o artigo 38, do Código Penal:

Art.38 – O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito a sua integridade física e moral (BRASIL. Código Penal).

Esses direitos, que já constituem preceito constitucional, também estão previstos na Lei 7.210, que determinam quais são eles, dentro das limitações do encarceramento:

Art. 41. Constituem direitos do preso:
I – alimentação suficiente e vestuário;
II - atribuição do trabalho e sua remuneração;
III – previdência social;

- IV – Constituição do Pecúlio;
- V – Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e a recreação;
- VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX – entrevista pessoal e reservada com advogado;
- X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI – chamamento nominal;
- XII – igualdade de tratamento salvo quanto às exigências de individualização da pena;
- XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento
- XIV – representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito;
- XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (BRASIL, Lei 7.210).

Pouco tempo após a publicação da lei, o tema dos direitos dos presos provocou fortes debates, que hoje se apresentam de maneira diversa, mas não menos controversa. Se, na época da lei, nos estertores do regime militar, vivia-se à esperança de tempos novos, de plenitude do estado de Direito e a legislação já antecipava essa motivação, hoje o questionamento se dá no clima de temor do aumento da criminalidade, quando parte da sociedade se apega ao rigor de uma teoria de punições mais pesadas e de supressão de direitos como política de enfrentamento ao crime. Fora às posições extremas de ambos os lados, permanece atual o comentário do jurista Heleno Fragoso, ainda nos anos 90:

Questionam-se hoje, depois de larga experiência, os direitos do preso. Trata-se de fato novo na história da pena que põe em causa, como logo se percebe, o sentido e o fim do sistema punitivo do Estado e do sistema prisional. A execução deve estar em consonância com os fins atribuídos à pena pelo ordenamento jurídico, cumprindo determinar em função deste a condição jurídica do preso. O problema neste tipo de indagação se complica pelo manifesto conflito entre finalidades manifestas e as dramáticas realidades do ambiente carcerário, reveladas hoje por sólidas pesquisas. (FRAGOSO, apud NOGUEIRA, 1990).

Se a dúvida do jurista à época da promulgação da lei 7.210, das Execuções Penais, era pertinente, muito mais se torna agora, diante da evidente deterioração do quadro das instalações prisionais em todo o país.

A situação encontra-se tão aviltada, que a Câmara Federal, ao tratar do assunto em CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - instaurada em 2008 produziu um relatório, reconhecendo a falência do sistema carcerário e

propugnando uma reforma radical de toda a estrutura e dos métodos prisionais do país.

Porém, exemplo positivo a ser seguido foi encontrado em uma pequena experiência de uma cidade da região metropolitana de Belo Horizonte, Nova Lima, como parte de um projeto de humanização baseado na doutrina cristã, com a proposta de abrigar não mais que cem detentos e parte de um método, a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Desenvolvido inteiramente fora do sistema oficial, sem a presença de policiais ou agente penitenciário no estabelecimento prisional. Mais adiante se fará uma rápida avaliação desta experiência, dentro do estudo de caso deste estudo.

A verdade inquestionável é que o sistema prisional brasileiro, a exemplo de outros países, falhou completamente em suas funções, em sua destinação, em seu caráter educador e até mesmo como meio de coerção e vigilância. E hoje é fonte de corrupção, de rebeliões, da criação de poderes paralelos, de empreguismo que fantasia, com contratos temporários, a ausência de planejamento na formação de uma equipe multidisciplinar e treinada de agentes penitenciários. Carece de instalações, de equipamentos, de metodologia, de projetos de controle e vigilância, de respeito aos ditames legais. Subsiste pelo manto de silêncio e segredo que mantêm da realidade que se esconde por trás dos altos e carcomidos muros das penitenciárias ou nos porões sombrios das cadeias públicas. Trata-se de um desafio aos formuladores de políticas públicas, que não têm um projeto uniforme definido para o setor.

Estados como Minas Gerais e São Paulo investem maciçamente na construção de novos presídios, que serão sempre insuficientes diante da explosiva questão da criminalidade crescente. Não se trata, simplesmente, de abrir vagas em progressão aritmética, uma vez que o crime se espalha em progressão geométrica, com os índices de reincidência se aproximando de 80% (OTTOBONI, 2001), mas de melhor aproveitar os preceitos legais.

Hoje, o sistema prisional é alimentador direto da violência, fonte de recrutamento de soldados e participantes de quadrilhas e comandos. Não oferece chances de recuperação ou ressocialização. Os preceitos da lei de Execuções quanto à assistência social à família do encarcerado, apoio aos seus filhos e as propostas de reinserção em sua comunidade não são respeitados.

Paradoxalmente, enquanto o detento nada produz, nada tem para exercitar corpo e mente no cárcere, sujeito com isso à influência da cultura prisional, sua família sofre o abandono e este preso gera um custo de, pelo menos, R\$ 1.200,00 mensais ao Estado (OTTOBONI, 2001). Este custo compreende o investimento e a manutenção dos presídios, da guarda penitenciária, a alimentação geralmente terceirizada e de péssima qualidade e todo o aparato de segurança necessário para a manutenção destes prisioneiros bem longe dos olhos da população, que também não parece mostrar interesse especial por sua situação desumana.

2.6 Humanização da prisão

Não sendo possível demolir toda a estrutura física, simbólica, administrativa e ideológica do sistema penitenciário, evidencia-se o problema de que alternativa buscar para minorar suas mazelas e seus efeitos nocivos. Torna-se evidente que a atual situação é insustentável mesmo no curto prazo e a demonstração deste fato é percebida, quer no dia a dia das prisões, quer nas constantes rebeliões, fugas, infiltrações de organizações criminosas, denúncias de maus-tratos, tortura e, principalmente, de humilhações e tratamento desumano dispensado aos condenados. Há quase uma unanimidade neste diagnóstico, embora os caminhos de solução sejam os mais diversos possíveis. Esta discussão não é limitada ao Brasil e experiências de outros países têm sido aventadas como opções, talvez a principal delas a de privatização dos presídios. Esta, entretanto, é uma proposta polêmica e que afronta claramente as disposições legais e constitucionais.

Para entender as limitações e problemas de várias propostas, será preciso analisar a questão do trabalho dos presos, em sua dimensão econômica e ressocializadora. Ela permeia toda a legislação e é definida de modo tão claro e absoluto que espanta verificar que não é cumprida sequer em fração da comunidade carcerária. Em todos os diplomas legais que tratam das sanções penais, o trabalho é visto como prioridade. Uma breve síntese dessa legislação pode demonstrar isso.

O Código Penal estabelece, como já frisado em seu artigo 38, que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade. No artigo seguinte, o 39, fica claro que entre esses direitos está o do trabalho: “ Art. 39 – Código Penal – O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantido os benefícios da Previdência Social.”(BRASIL, Decreto Lei n. 2.484)

Antes disso, na definição dos regimes de execução da pena, o Código já determina as condições de trabalho obrigatório inerentes a cada um, a saber:

Regime Fechado:

Art. 34, § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e descanso no período noturno.

§ 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado em serviços ou obras públicas. (BRASIL, Decreto Lei n. 2.484).

Regime semi-aberto:

Art. 35, § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º - O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. (BRASIL, Decreto Lei n. 2.484).

Regime aberto:

Art. 36, § 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e os dias de folga. (BRASIL, Decreto Lei n. 2.484).

O trabalho é também um dos requisitos para a concessão do livramento condicional, como preceitua o artigo 83, inciso III:

III – Comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto. (BRASIL, Decreto Lei n. 2.484).

Note-se que, como requisito para o livramento, o condenado já deve ter trabalhado internamente, com bom desempenho, sendo essa uma das avaliações necessárias para o benefício.

Na lei específica de Execuções Penais, a questão do trabalho é ainda mais bem definida, como dever e direito do preso, com as condições e exigências claramente especificadas.

Este tema merece um capítulo especial da lei que oferece ao condenado o direito e o dever de trabalhar, dentro de suas possibilidades físicas e de maneira remunerada, porém sem vínculo a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação ou empresa pública, com autonomia administrativa e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

Parágrafo único – Nessa hipótese incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais. Encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

Os produtos do trabalho prisional poderão ser vendidos a particulares, ou a órgãos da administração pública sem a necessidade de participação em concorrência pública e os valores arrecadados serão revestidos à entidade responsável. Podendo o condenado ainda se beneficiar com a diminuição de sua pena pelo trabalho:

Art. 126 – O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º - A contagem de tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º - O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se da remição.

§ 3º - A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público. (BRASIL, Lei 7.210).

Observa-se, claramente que, pelo marco legal, o trabalho é a forma de aferir a execução penal, tornando-se tão ou mais importante que a disciplina e que a própria pena imposta, pois cria a possibilidade até da diminuição do tempo de sentença, além de ser requisito para se avaliar o caráter objetivo (pela remição) e subjetivo de progressão de regime e livramento condicional. Desta forma, pode-se afirmar que na busca pela reinserção social, ponto básico e fundamento da Lei de Execução Penal, o trabalho é o instrumento principal do

processo de recuperação do preso e o objetivo e sentido de toda a estrutura prisional. É direito, é dever, é instrumento.

O trabalho do preso é obrigatório. Assim, sua não atribuição é uma falha grave do sistema, a ponto de juristas como Mirabetti (2004) considerarem que não se desincumbindo o Estado de oferecer o trabalho pelo menos ao condenado, este poderá beneficiar-se da remição, mesmo sem ter desempenhado atividade, já que não pode sofrer prejuízo em seus direitos. Ora, este é o fato mais comum nas prisões. Especialmente no regime fechado, as restrições de regulamentos, em vista da segurança, têm sido tão fortes que praticamente inviabilizam qualquer trabalho que não seja o de “faxina”, executado por poucos presos, geralmente em sistema de rodízio.

Por lei, o rendimento do trabalho do preso tem destinação definida e proporcional, assim estabelecido:

Art. 29:

§ 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

A indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios.

A assistência à família.

A pequenas despesas pessoais

Ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º - Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição de pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (BRASIL, Lei 7.210)

Muitas vezes, se fora da cadeia alguns dos condenados mantinham a família com seus ganhos ilícitos, uma vez presos, passam a não ter condições de oferecer qualquer assistência a seus familiares, o que, frequentemente, causa estresse, e a criação de mercado negro de substâncias e objetos lícitos e ilícitos nas celas com a submissão a organizações criminosas que assumem o papel de provedor de suas famílias.

Sem renda, sem trabalho, sem perspectivas, sem ter o que fazer, condenado a condições de higiene e alojamento precárias, convivendo com uma “cultura” marginal de valores questionáveis, despojado de sua dignidade e de sua personalidade, o preso acaba por receber uma punição muitas vezes superior à pena devida. Perdendo a qualidade de “sujeito de direitos e deveres”.

Uma das razões do êxito de organizações como o PCC – Primeiro Comando da Capital, originário de São Paulo, mas hoje infiltrado em vários estados – é a assistência que oferece à família do preso e à parte jurídica e material do cumprimento da pena. Para isso, vale-se de “pedágios”, de contribuições obrigatórias mensais de presos e egressos e pagamentos futuros, de dívidas assumidas pelos presos na cadeia, a serem pagas dentro ou fora do cárcere, com a participação em assaltos, tráfico de drogas, homicídios e outros crimes. É a típica organização que cresce e se fortalece na ausência e omissão do Estado no cumprimento de suas responsabilidades e deveres.

Claro que é preciso mudar essa realidade e o caminho para isso está na lei: o trabalho remunerado, organizado, educativo, como integrante de um processo maior de ressocialização. Ou seja, a aplicação criteriosa e metódica, dentro de uma perspectiva social e educativa, dos preceitos legais existentes.

Apesar das vantagens que o trabalho pode oferecer à sociedade, ao preso e sua família, é preciso cuidado para que o trabalho prisional não seja mal avaliado e mal compreendido. Mas que seja instrumento de ressocialização, de resgate da cidadania e meio de integração e de responsabilidade social.

2.7 Responsabilidade Social - conceitos

Responsabilidade social segundo Ashley (2002,p.5),

A expressão “responsabilidade social” suscita uma série de interpretações. Para alguns, representa a idéia de responsabilidade ou obrigação legal; para outros, é um dever fiduciário, que impõe às empresas padrões mais altos de comportamento que os do cidadão médio. Há os que a traduzem, de acordo com o avanço das discussões, como prática social, papel social e função social. Outros a vêem associada ao comportamento eticamente responsável ou a uma contribuição caridosa. Há ainda os que acham que seu significado transmitido é ser responsável por ou socialmente consciente e os que associam a um simples sinônimo de legitimidade ou a um antônimo de socialmente irresponsável ou não responsável. (ASHLEY, 2002, p.5)

Neste contexto, pode se entender responsabilidade social como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade em que está inserida, porém

[...] a principal Responsabilidade Social da empresa é gerar empregos e renda, assim como é correto dizer que, é responsabilidade da empresa cumprir a lei, pagar os impostos, fornecer produtos e serviços de qualidade, etc. Por fim, ainda é responsabilidade da empresa agir de forma ética com seus *stakeholders*, além de atender os interesses dos acionistas. (MOLLICONE, 2003,p.45)

À medida que se constrói a cidadania no âmbito das organizações, a empresa reproduz um cenário de desenvolvimento social, o termo é definido como sendo a:

Forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com as quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (YOUNG, 2004)

De acordo com esta definição a Responsabilidade Social engloba a atuação social e a qualidade de todas as relações da empresa com seus diferentes públicos na realização de seus negócios, assim como na qualidade de vida no trabalho.

O negócio baseado em princípios socialmente responsáveis não só cumpre suas obrigações legais como vai além. Têm por finalidade as relações éticas e transparentes, para ganhar condições de manter o melhor relacionamento com parceiros e fornecedores, clientes e funcionários, governo e sociedade. (MMP, 2007)

A pequena empresa que adota a filosofia e práticas da RSE tende a ter uma gestão mais consciente e maior clareza quanto à própria missão. Consegue um melhor ambiente de trabalho, com maior comprometimento de seus funcionários, relações mais consistentes com seus fornecedores e clientes e melhor imagem na comunidade. Tudo isso contribui para sua permanência e seu crescimento, diminuindo o risco de mortalidade, que costuma ser alto entre os novos negócios. (Ethos, 2003, p.7)

Neste sentido, pode se afirmar que a filosofia da empresa responsável, não é admitida somente para grandes empresas, também as pequenas e médias empresas também podem investir em ações sociais, é a maneira como as empresas realizam seus negócios que define sua maior ou menor Responsabilidade Social Empresarial. O conceito da RSE está relacionado com a ética e a transparência na gestão dos negócios e deve refletir-se nas decisões

cotidianas que podem causar impactos na sociedade, no meio ambiente e no futuro dos próprios negócios.

Para Melo Neto e Froes (1999, p. 84),

A Responsabilidade Social é vista como um compromisso da empresa com relação à sociedade e a humanidade em geral. É uma forma de prestação de contas do seu desempenho, baseada na apropriação e uso de recursos que originariamente não lhe pertencem.

Pode se concluir que ao divulgar seu plano de Responsabilidade Social, a organização já deve estar preparada para executá-lo como meta de todos e assim o Balanço Social, retratará as iniciativas e investimentos dirigidos ao meio ambiente, à educação, a segurança pública, a cultura, a projetos filantrópicos, e esporte, enfim, as ações contidas na missão da empresa e por meio dele mensurar o grau de responsabilidade da empresa com o meio ambiente.

De acordo com Melo Neto e Froes (2005, p.80-81), é plenamente possível mensurar o grau de responsabilidade social de uma empresa. Essa avaliação é feita através de uma escala de zero a três (onde, zero = nenhum; um = baixo; dois = médio e três = alto). Essa avaliação é feita tomando por base alguns vetores inclusos no paradigma da empresa com responsabilidade social tais como:

- a) Grau de apoio ao desenvolvimento da sociedade;
- b) Grau de investimento na preservação do meio ambiente;
- c) Grau de investimento no bem-estar dos funcionários e seus dependentes;
- d) Grau de transparência das comunidades dentro e fora da empresa;
- e) Grau de retorno aos acionistas;
- f) Grau de sinergia com os parceiros;
- g) Grau de satisfação dos clientes e/ou consumidores.

Para que a empresa esteja inclusa no paradigma da responsabilidade social, deverá manter entre dois e três em todos os vetores citados acima.

A empresa que mantiver um ou dois em todos os vetores com exceção no do grau de apoio ao desenvolvimento da sociedade e do grau de investimento na preservação do meio ambiente, apenas estará demonstrando um esforço

adicional para manter-se socialmente responsável. (MELO NETO e FROES, 2005)

A avaliação zero ou um nos dois primeiros vetores citados já é suficiente para retirar da empresa a condição de socialmente responsável, mesmo que ela obtenha dois ou três nos demais vetores. (MELO NETO e FROES, 2005)

A responsabilidade social é mensurável, através desses vetores considerados a base para que sua prática esteja sendo realizada. Trata-se de itens que se seguidos rigorosamente, irão direcionar as empresas cada vez mais, para um relacionamento de confiança com a comunidade e todos os membros que a compõem. (MELO NETO e FROES, 2005)

Conforme explica Herzberg (1997), o entendimento de que a associação entre projetos sociais e a marca de uma empresa influencia a escolha por um produto e a fidelidade do cliente sustenta-se em pesquisas que afirmam que os consumidores assumem preferir produtos que além de terem preços competitivos e qualidade comprovada estejam envolvidos em projetos sociais. São pressupostos desta inferência idéias como aquelas expostas na Hierarquia das Necessidades de Maslow. Em termos gerais, o teor central desta proposição é que na medida em que os consumidores têm suas necessidades básicas atendidas – como, por exemplo, a subsistência e a segurança - seus desejos são direcionados para o atendimento de outras necessidades - como a consolidação da identidade, a pertença em um determinado grupo e a distinção social. Neste sentido, argumenta-se que a escolha de um cliente por uma marca carregada de conteúdo valorativo relaciona-se com o entendimento de que esse consumo pode incorporar tais valores à caracterização do comportamento do indivíduo.

2.8 Cidadania corporativa e ressocialização

No Brasil, algumas propostas em torno do Balanço Social alcançaram certa projeção, porém somente a partir de campanha lançada em 1997 pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE, liderada à época por seu então presidente, o sociólogo Herbert de Souza (Betinho) alcançou maior evidência. Esta campanha visava, principalmente, sensibilizar e estimular a noção

de co-responsabilidade das empresas na busca de soluções para os profundos desequilíbrios da estrutura social do país.

Com a finalidade de propiciar maior visibilidade desta participação pela sociedade, o IBASE elaborou um modelo de balanço social que ainda é utilizado. A campanha contou ainda com o apoio do jornal Gazeta Mercantil - que, à época, ofereceu a gratuidade do serviço de publicação para as empresas interessadas – e de várias empresas e associações, que promoveram encontros e fóruns de discussão em torno das principais questões envolvidas e das contribuições para o aprimoramento da proposta inicial.

Para a elaboração deste tópico é necessário antes elaborar algumas definições de termos que serão utilizados.

Stakeholders: O termo stakeholders refere-se a todos os envolvidos em um processo, por exemplo, clientes, colaboradores, investidores, fornecedores, comunidade, e outros. O processo em questão pode ser de caráter temporário, ou duradouro. O sucesso de qualquer empreendimento depende da participação de suas partes interessadas e por isso é necessário assegurar que suas expectativas e necessidades são conhecidas e consideradas pelos gestores responsáveis.

Associado à responsabilidade social está o conjunto das partes interessadas (stakeholders internos e externos e shareholders) que podem ser definidas como "as pessoas ou grupos, os proprietários, um direito ou um interesse sobre as atividades de uma empresa, passadas, presentes e futuras", ou seja, empresas que demonstram ter transparência com todos os públicos com quem ela relaciona. (MEDINA e RIBEIRO, 2004).

Terceiro setor: Na sociedade existem três setores, sendo o primeiro setor o governo, que se responsabiliza pelas questões sociais. O segundo setor é o privado, responsável pelas questões individuais. Porém com a falência do Estado e sua ineficácia para resolver os problemas da sociedade, o setor privado começou a ajudar nessas questões através das inúmeras instituições que compõem o chamado terceiro setor. Ou seja, o terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público.

É um ramo de atividade que tem racionalidade econômica própria, regras de atuação específicas. A economia deste setor não gira em torno de indicadores econômicos, mas de indicadores sócio-econômicos, internos

e externos. A empresa lucra socialmente quando suas ações internas dão bons resultados. E externamente a empresa lucra em credibilidade, aumento de vendas de bens e serviços. (MELO NETO, 2001, p. 23).

Responsabilidade social corporativa – RSC: A RSC é uma expressão frequentemente utilizada, porém poucas vezes é bem compreendida. Com a finalidade de dar certo sentido à RSC, é necessário reconhecer que o movimento global produziu duas perspectivas: uma relacionada com as atitudes corporativas internas e a outra relacionada com as atitudes corporativas externas.

As atitudes internas, tema deste estudo referem-se à forma como a corporação realiza as operações diárias de suas principais funções. As atitudes externas referem-se à participação da corporação fora de seus interesses empresariais diretos; tradicionalmente, essa atitude tem sido definida como programa de doação da corporação. Segundo Melo Neto (2001), a RSC,

É uma atitude coletiva e compreende ações de empregado, diretores e gerentes, fornecedores, acionistas e até mesmo clientes e demais parceiros de uma empresa. É portanto, uma soma de vontades individuais e refletem um consenso. É uma estratégia da empresa que busca retorno econômico social, institucional, tributário-fiscal. Ela é coletiva, mobilizadora porque valoriza a cidadania, promove a inclusão social e restaura a civilidade. (MELO NETO, 2001, p. 27).

Empresa cidadã: Empresa Cidadã é aquela que de alguma forma contribui para o projeto social. Essas contribuições podem ser em recursos financeiros e/ou logísticos.

Caracteriza pelo exercício da cidadania individual, pelos seus empregados e dependentes, conscientes dos seus direitos e deveres como cidadãos e desejos de desenvolver trabalhos voluntários em benefício da comunidade. Enfim, pessoas íntegras, éticas, responsáveis e com elevado senso de participação. (MELO NETO, 2001, p. 85)

Então é aquela que assume compromisso e define políticas em relação a cada um de seus parceiros. Cultiva e pratica livremente um conjunto de valores, muitas vezes explicitados num código de ética, que formata consensualmente a cultura interna, funcionando como referências de ação para todos os seus dirigentes, nas relações com os seus parceiros.

Cidadania empresarial : A cidadania empresarial se refere a extensão pela qual as organizações atendem às suas responsabilidades econômicas, legais e éticas exigida por seus diversos stakeholders. Não é verificada apenas

em projetos socialmente responsáveis, mas através de um comportamento ético que permeie todos os processos decisórios da empresa, ou seja,

A empresa ao exercer sua responsabilidade social, torna-se cidadã e, como reflexo natural do seu comportamento estimula seus empregados ao exercício pleno da cidadania empresarial.(MELO NETO, 2001, p. 85).

Para B. de Holanda (apud Zylbersztajn, 2000), “Ética é definida como o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto”. O autor considera que a ética é um padrão moral não governado por lei que focaliza as consequências humanas das ações. Enfatiza ainda que a ética requer um comportamento que atinja padrões mais altos que os estabelecidos por lei, acima de um comportamento baseado em ações calculadas, para produzir um benefício tangível.

3 ESTUDO DE CASOS: EXPERIÊNCIAS COM O TRABALHO PRISIONAL

Desde que o atual Código Penal foi instituído, em 1940, ampliaram-se as alternativas para dar cumprimento a suas determinações de trabalho prisional. Em Minas Gerais, por exemplo, deu-se a implantação da Penitenciária Agrícola de Ribeirão das Neves, (Penitenciária José Maria Alckmin), dentre outras. Entretanto, com a explosão da criminalidade, com a progressiva falência do sistema prisional, que não acompanhou o aumento do número de condenados, a execução de penas acompanhadas da exigência do trabalho foi deixando de ser prioridade e novas instalações prisionais tiveram brutalmente reduzidas, quando não simplesmente eliminadas quaisquer instalações para o exercício de atividades laborais.

Também esse aumento significativo de detentos provocou a superlotação dos estabelecimentos e fez com que muitos presos permanecessem recolhidos em cadeias públicas ou distritos policiais mesmo após a condenação, o que contraria frontalmente tanto o Código Penal como a Lei de Execuções Penais e os Direitos Mínimos estipulados pelo Pacto de San José da Costa Rica.

O agravamento da crise de Segurança Pública, motivado por um lado pelo aumento da violência e, por outro, pela morosidade da Justiça, pela superlotação de presídios e estabelecimentos de recolhimento de presos, fez com que as autoridades judiciárias e penitenciárias passassem a, cada vez mais, priorizar questões de segurança e controle em prejuízo dos direitos e deveres legais dos presos.

Nos últimos anos, a mudança de enfoque é nítida e se expressa em documentos oficiais, em propostas de trabalho, na metodologia e regulamentos penitenciários e prisionais. Como exemplo dessa mudança nos últimos quinze anos, basta analisar a diferença de linguagem e de análise em dois documentos ligados a esta questão.

Em novembro de 1995, O Centro de Estudos Políticos e Sociais da Fundação João Pinheiro, em Minas Gerais, apresentou à Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, órgão do Ministério do Trabalho, o Projeto de Qualificação Profissional da População Penitenciária de Minas Gerais, elaborado por um grupo de trabalho sob a coordenação de Luiz Flávio Saporì. O

objetivo era implementar “uma nova política penitenciária”, que visava o desenvolvimento de uma nova postura em relação às penitenciárias e ao trabalhador preso com a proposta de implantação de um programa de reestruturação do trabalho e de qualificação profissional. Para seu coordenador a Secretaria de Estado de Justiça de Minas Gerais estava imbuída da perspectiva de operacionalizar um programa de formação profissional e de geração de emprego e renda para os presidiários do Estado –PROGERP – que aconteceria até 1998, incluindo-se o oferecimento de cursos profissionalizantes, o incremento do nível de escolaridade e a montagem, combinada com a utilização produtiva, de oficinas industriais nas diversas unidades penitenciárias. (SAPORI, 1995)

O projeto visava experiências-piloto em três unidades: Penitenciárias José Maria Alckmin e José Abranches Gonçalves, em Ribeirão das Neves e Agostinho Oliveira Júnior, em Unaí. Objetivava possibilitar a formação do sentenciado em cursos técnicos diversos, que incluíssem habilidades específicas e de gestão, sugerindo, como entidades parceiras, a Ultramig, Senai e Senac. A proposta apresentada, além do manifesto caráter humanístico, considerava que “o processo de recuperação e reinserção social do indivíduo condenado tem implicações diretas sobre a prevenção da criminalidade”. Em um diagnóstico realista, já identificava que:

as unidades penitenciárias brasileiras, incluindo as de Minas Gerais, experimentaram ao longo dos últimos anos um crescente abandono do Estado na garantia das necessidades básicas da população presidiária. [...] Além disso, a falta de pessoal nas penitenciárias faz com que um grande contingente de indivíduos sentenciados esteja cumprindo suas penas em cadeias públicas, caracterizadas pela superlotação e pelas péssimas condições sanitárias. Todos esses fatos, que já são de conhecimento público diminuem, certamente, a capacidade das penitenciárias de funcionarem como agência de recuperação ou ressocialização (SAPORI, 1995, p. 2)

A partir desse diagnóstico, propunha que uma política racional de recuperação do preso devesse considerar a reformulação das políticas públicas, com a reinstitucionalização do trabalho, enquanto instrumento privilegiado de humanização do preso, considerando que esse instrumento foi perdido durante a crise então enfrentada. Avaliava que a política penal realista deveria pautar-se pelo fortalecimento dos laços e redes de participação do criminoso com a sociedade mais ampla e que o trabalho e a qualificação profissional seriam “medidas extremamente pertinentes”. Analisa também a situação existente,

verificando que a ociosidade era a norma e que, onde existia alguma organização do trabalho ela se dava em total desvinculação entre a atividade exercida e a realidade do mercado de trabalho.

É muito comum os presos dedicarem-se a atividades de manutenção do estabelecimento prisional, tais como faxina, preparo da alimentação, etc. Alguns, por sua vez, concentram-se na produção de peças de artesanato e de artes, procurando usufruir rendimentos monetários com sua venda. [...] O que os presos almejam, em termos profissionais futuros, não tem como base o trabalho exercido no cárcere. Referenciam-se mais no trabalho profissional exercido antes da prisão e na percepção de si mesmos enquanto futuros egressos numa sociedade que os estigmatiza. Sendo assim, faz-se necessário redefinir o trabalho [...] direcionando-o para a qualificação técnica do preso, de modo a favorecer sua inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. (SAPORI, 1995, p. 5)

Com esses pressupostos, o trabalho da Fundação João Pinheiro elabora uma série de propostas voltadas para a qualificação profissional e inserção posterior de presos dos regimes semi-aberto, aberto e egressos no mercado de trabalho, firmando parcerias com órgãos públicos, organizações classistas e empresariais e propondo a expansão para todo o sistema.

Treze anos depois, o enfoque do trabalho prisional sofre uma guinada de 180 graus, a par do crescimento da percepção da violência pela sociedade, da forte expansão do sistema penitenciário, que multiplicou por quatro o número de vagas nos últimos sete anos em Minas Gerais, privilegiando a construção de grandes presídios em substituição progressiva da prisão provisória das cadeias públicas. O sistema foi também modificado em sua dinâmica interna, com a reestruturação da carreira de agente de segurança penitenciário, a transferência da guarda de presos para esses servidores, tirando essa responsabilidade, progressivamente, das mãos da Polícia Civil, que se concentra cada dia mais na atividade de polícia judiciária.

A mudança administrativa, o incremento da penitenciária como local de cumprimento de pena para todos os regimes, dos centros de remanejamento, que não respeitam a classificação obrigatória e prévia dos detentos, o aumento das penas em razão de nova sistemática e legislação penal, entre outros motivos, fizeram distorcer as propostas de trabalho penitenciário. Claramente, o ideal de ressocialização e da penitenciária como um centro de reintegração foram por terra, diante da nova realidade.

Uma prova da mudança de orientação oficial pode ser medida em um curto mas significativo trabalho de profissionais ligados à Penitenciária Professor João Pimenta, de Uberlândia/MG, publicado pela Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal, edição de setembro de 2008. Pelegrino e Santos, embora citem a Lei de Execução Penal como fonte de suas preocupações, passam a ter uma visão essencialmente utilitarista do trabalho prisional e deslocam seu foco para as parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, destacando os “benefícios” para os presos, as empresas e a sociedade, neste processo, quais sejam

Benefícios para os presos

- remição da pena
- recebem cerca de um salário mínimo
- 25% dos salários dos presos são automaticamente poupados. Assim eles têm um fundo para quando saírem da prisão
- os salários podem ser enviados à família ou usados para despesas pessoais, como compra de material de higiene.
- a capacitação que os presos recebem será útil para conseguirem um emprego fora da prisão.

Benefícios para as empresas

- Os presos não são empregados no Regime C.L.T. Com isso, as empresas economizam nos custos de mão de obra e não pagam benefícios, como férias, 13º salário e Fundo de Garantia.
- a empresa também poupa na instalação da unidade de produção, pois usa a infra-estrutura da penitenciária.

Benefícios para a sociedade

- o trabalho aumenta a chance de ressocialização do preso. É uma forma de prevenir a reincidência quando ele ganha a liberdade.
- 25% do salário dos presos corresponde ao ressarcimento ao estado das despesas realizadas com sua manutenção
- O trabalho ocupa os sentenciados diminuindo os transtornos nas unidades prisionais e motivos para rebeliões, motins, fugas.
- Os presos adquirem noção de hierarquia, cumprimento de horários e metas de produção. (PELEGRINO e SANTOS, 2008.)

Por todo o texto, permanece a preocupação com a questão da segurança, sendo a atividade laborativa encarada como uma ação educativa, como vantagem econômica, retributiva e como meio de coerção. Porém, não se aponta a qualificação profissional do encarcerado, como objetivo para as empresas, apenas o uso da mão de obra barata disponível, como um atrativo, um chamamento de vantagem empresarial.

Em algumas penitenciárias, como a Nelson Hungria, de segurança máxima, em Contagem as vagas de trabalho efetivamente ligadas a atividades de formação profissional e geração de renda são extremamente restritas e não há um sistema de qualificação por mérito, aliás, quase inviável diante da parca oferta e diante da quantidade de presos, que hoje chega a 1.496 presos de acordo com o site Folha de Contagem. Uma empresa privada arrenda a marcenaria existente, que emprega uma dezena de presos de bom comportamento, uma horta utiliza outro tanto, há presos envolvidos em trabalho de reciclagem, sob condições de higiene deploráveis, já que não existe coleta seletiva e eles fazem a separação no meio do lixo comum. Alguns presos são usados em atividades de preparo de alimentação e faxina, além de serviços braçais. Durante obras de ampliação da penitenciária, é usada mão de obra prisional, sem que o limite de 10% de trabalhadores, fixado em lei seja respeitado. Neste caso, a mão de obra é quase totalmente de presos, a serviço de empreiteiras.

Alguns projetos do Governo Federal e do Governo estadual são executados, como a costura de bolas de futebol (Projeto Pintando a Liberdade, do Ministério dos Esportes), o que gera uma pequena renda e remição de pena pela quantidade de bolas entregues. Segundo entrevista a um preso que por motivos óbvios não permitiu sua nomeação, descobriu-se que, esse mesmo projeto também gera a criação de um mercado negro interno. Em troca da remição acumulada, presos subempreitam a produção de bolas entre vizinhos de cela, pagando-lhes até mais do que cada uma renderia em dinheiro. Ou, diante da quantidade restrita de bolas entregues por preso, usam outros detentos como “laranjas” para receber o material, pagando-os com ínfima porcentagem do que teriam a receber pela entrega do produto pronto.

O regulamento interno proíbe qualquer atividade intelectual ou administrativa por parte dos presos. Os cursos profissionalizantes estão praticamente desativados, permanecendo, apenas, as aulas de alfabetização e das quatro primeiras séries do ensino fundamental, assim mesmo sujeitas às condições e conveniências da segurança. As habilidades ou a eventual qualificação prévia dos detentos é sistematicamente não reconhecida e francamente desestimuladas em função do serviço a ser executado.

O mesmo acontece em penitenciárias e presídios que congregam regime semi-aberto e fechado. O número de vagas para os poucos cursos é

sempre insuficiente e, geralmente, os presos precisam ter contatos externos para obter cartas de emprego para conseguir a autorização do trabalho fora da prisão. Essas cartas de emprego, em muitos casos, tornam-se também objeto de comércio, de mercado negro, de obscuras ações de grupos e quadrilhas, em conluio com empresas de fachada, já que é extremamente falha, quando não inexistente, a fiscalização efetiva do cumprimento da jornada de trabalho, da remuneração percebida e da conduta do apenado fora do ambiente prisional, bastando tão somente o controle de horário de entrada e saída. Há fortes denúncias de que comandos e quadrilhas obtêm cartas de emprego para seus integrantes, como forma de apressar a progressão de regime e a liberdade ou semi-liberdade. Na inexistência de uma política formal de emprego e renda, de qualificação e encaminhamento, essas possibilidades de má-utilização das brechas legais de progressão tornam-se preocupantes, em prejuízo dos condenados que efetivamente conseguem ou buscam trabalho honesto e desejam a reintegração social.

Algumas propostas alternativas que conciliam trabalho, educação e ressocialização acontecem fora da estrutura penitenciária oficial. A mais conhecida e bem sucedida delas é o sistema APAC – Associação de Proteção e Apoio ao Condenado, também acrônimo para o lema da entidade – “amando o preso amarás a Cristo”. O método foi formulado a partir de experiências coordenadas pelo advogado e jornalista paulista Mário Ottoboni, realizadas inicialmente na Cadeia Pública de São José dos Campos, em São Paulo, desde 1972. Hoje, o método se espalhou por 120 unidades no Brasil e no Exterior, sendo reconhecido como exemplo de ressocialização. Desde 2001 o método APAC é incentivado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais como modelo de inovação na Execução Penal, sendo alvo de um projeto específico – Novos Rumos na Execução Penal – que tem expandido sua implantação em vários municípios.

Segundo Ottoboni (2001), a principal diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum é que, na APAC, os próprios presos são co-responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, em uma metodologia orientada especificamente para o trabalho e a disciplina. O trabalho é exercido como laborterapia, para presos em regime fechado, qualificação profissional para o regime semi-aberto e como

reintegração ou inserção profissional no regime aberto. Geralmente estruturada como unidade para até 120 prisioneiros, nos três regimes, as APACS apresentam um índice de recuperação de 95% em média, com reincidência de apenas 5% dos egressos. As condições prisionais seguem exatamente as recomendações legais, com qualidade de vida para os internos, ao contrário do sistema “comum”.

Os Elementos fundamentais do método são:

- 1) Participação da comunidade
- 2) Recuperando (como são chamados os presos) ajudando recuperando
- 3) Trabalho
- 4) Religião
- 5) Assistência jurídica
- 6) Assistência à saúde
- 7) Valorização humana
- 8) A participação e integração da família
- 9) Participação e formação de voluntários na comunidade
- 10) Centro de Reintegração Social
- 11) Mérito como critério de progressão e avaliação
- 12) Jornada de Libertação com Cristo

As APACs são geralmente montadas em cidades do interior – em Minas a pioneira, hoje modelo de disseminação do método, foi em Itaúna – mantendo os laços entre o preso e sua comunidade. Contra a ociosidade, seu método de trabalho se pauta por cursos profissionais e de valorização humana, pela Educação, substituição da presença de policiais e agentes penitenciários, pela ação de voluntários e dos próprios presos na segurança, substituição da cultura prisional por valores positivos baseados na espiritualidade e religião, sem distinção de credos. A comunidade participa ativamente, quer com o trabalho voluntário, quer no acompanhamento das ações desenvolvidas, no apoio à reintegração de egressos e na assistência jurídica, médica e odontológica.

A APAC inverte a tendência observada de construção de grandes presídios, privilegiando pequenas estruturas com todos os regimes, que o condenado ou “recuperando” percorre progressivamente, de acordo com as normas de sua sentença, as características de sua pena e, principalmente, do mérito obtido no processo.

A experiência é amplamente vitoriosa e exemplar, sendo que a APAC de Nova Lima/MG, criada em 2003, foi considerada pela CPI do Sistema Carcerário da Câmara Federal, em 2008, como modelo para o sistema prisional brasileiro.

Entretanto, a APAC ainda está longe de ser uma solução universal para o problema penitenciário e para a questão específica do trabalho como método de reintegração. As principais limitações se encontram, em suas próprias características. Por ser obrigatoriamente de pequeno porte, não consegue alcançar todo o sistema penitenciário, especialmente nos grandes centros urbanos. Embora ideal para que os detentos possam cumprir suas penas no local em que reside sua família, eliminando as graves e ilegais distorções do sistema, as APACs, por se centrarem em voluntariado, também enfrentam as limitações da disponibilidade desses apoiadores na comunidade. Têm também de vencer a resistência da sociedade diante das características revolucionárias de seu método, que elimina a segurança ostensiva, embora sejam raríssimos os episódios de fugas, tumulto e rebeliões em suas instalações.

A APAC, ao pretender seguir com rigor os ditames da Lei de Execuções Penais, limita o trabalho de acordo com o regime do “recuperando”. Por isso, entende que no regime fechado, o trabalho deve ser apenas um suporte para a recuperação e transformação da vida, com o caráter de laborterapia. No regime semi-aberto, o enfoque é principalmente profissionalizante e apenas no regime aberto é incentivada a integração do preso com o mercado de trabalho, embora a remição legal alcance os três regimes.

Se isso era válido em um contexto de penas pequenas e criminalidade sob controle, não se pode dizer que hoje é o sistema ideal. Para condenados a penas maiores, a perspectiva de passar todo o tempo de regime fechado sem um encaminhamento à profissionalização pode parecer uma limitação grave. Da mesma forma, para recuperandos que já possuíam qualificação anterior, a limitação ao trabalho externo no regime semi-aberto da instituição é também um problema, além de se constituir em uma interpretação mais severa da lei em relação aos que estão no sistema, mesmo sem as vantagens adicionais e de dignidade que o método APAC proporciona. A rigidez da disciplina, acima do recomendado e previsto em lei interfere na aferição do mérito e, embora seja de caráter positivo, pode gerar questionamentos sobre sua pertinência e legalidade.

Recentemente, essas discussões estão sendo levadas em conta no sistema APAC, ocasionando já algumas mudanças que podem aperfeiçoar essa idéia extremamente relevante. As condições de cumprimento de pena, de valorização humana nas APAC são tão radicalmente diferentes e melhores do que o sistema carcerário comum, com custos que chegam a um quarto dos despendidos nos estabelecimentos tradicionais, que uma análise e estudo maior deste método se impõem em qualquer proposta de melhoria das condições penitenciárias.



FIGURA 3 - Cidadania para o (DES) Cárcere
Fonte: Revista Cristã, edição 32, p.34

O Projeto Cidadania para o Des-Cárcere foi uma proposta desenvolvida inicialmente no CERESP – Centro de Remanejamento de Segurança Pública da Gameleira, em Belo Horizonte/MG, nos anos de 2004/2006, que procurou, unir a formação profissional com o encaminhamento para o mercado de trabalho e apoio psicológico e jurídico para presos dos regimes semi-aberto e aberto. Facilitado pela vizinhança entre o presídio e o Centro de Qualificação (Oficina-escola) da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado no bairro da Gameleira, o CERESP firmou convênio com essa instituição para inclusão de detentos nos cursos profissionalizantes ali desenvolvidos e para a criação de cursos específicos, que também incluíssem a

comunidade circundante. Inicialmente visto com desconfiança pela população dos bairros próximos, a experiência de integração de apenados com jovens da região mostrou-se muito benéfica para ambos, quebrando preconceitos em relação aos condenados e frutificando exemplos positivos entre os prisioneiros.



FIGURA 4 - Instalações da SEDESE, construídas e reformadas pelos presos
 Fonte: Revista Cristã, nº 32, p.36

Mais de 120 internos foram treinados, em convênio com a Oficina Escola e o Instituto Yara Tupinanbá, a maioria deles obtendo emprego em empresas parceiras. Posteriormente, o projeto foi adaptado para as condições da Casa do Policial Civil em Belo Horizonte, com atividades de Laborterapia e assistência aos policiais lá encarcerados. O projeto foi recomendado pelo Conselho de Criminologia e Política Criminal de Minas Gerais.



FIGURA 5 - Instalações da SEDESE, e responsáveis pelo projeto
 Fonte: Revista Cristã, nº 32, p.37

Segundo o Jornal Estado de Minas o programa aposta que as rebeliões podem ser evitadas com a profissionalização dos detentos em diversas áreas como, marcenaria, serralheria e construção civil.



FIGURA 6 - Preso do CERESP- Gameleira
 Fonte: Jornal Estado de Minas, 4 de julho de 2005, p. 17

Fica evidente a necessidade de projetos desta magnitude nas palavras do preso Rogério da Luz que perdeu a liberdade depois de seu envolvimento num assalto: “Nunca parei para pensar, antes de ser preso, o quanto é importante a liberdade e a busca por uma oportunidade verdadeira” (ESTADO DE MINAS, 4 de julho de 2005, p.18)

Em 2006 foi criado o Instituto Minas pela Paz, uma organização não governamental que nasceu com o objetivo de promover a paz, justiça social, cidadania e os direitos humanos, por meio de projetos socioculturais. Esta instituição tem o projeto Regresso que tem como “objetivo qualificar e aumentar as chances de emprego para egressos do sistema prisional do Estado”. O governo do Estado de Minas Gerais em 14 de outubro de 2008 assinou um Convênio de Cooperação Técnica para capacitação profissional desses egressos. (<http://www.fiemg.org.br/Default.aspx?tabid=9596>)

Outras experiências de pequeno porte foram ou estão sendo desenvolvidas em penitenciárias de todo o país, quer pela abnegação de alguns diretores de unidades prisionais, quer por grupos de promoção e valorização

humana. Há exemplos de experiências bem sucedidas de valorização humana e ressocialização pelo trabalho no Paraná, em Santa Catarina, no Ceará, no Acre, neste estado, especialmente com jovens na faixa dos 18 a 24 anos, e em vários outros locais.

Na contramão dessas práticas, experimentou-se no Paraná e no Ceará a privatização de presídios e sua entrega a empresas, a exemplo do que acontece nos Estados Unidos, o que tem se revelado um equívoco, contrariando as normas legais. As experiências estão sendo abandonadas e os presídios revertidos para o comando do Estado.

Enfim, no Brasil, a privatização de presídios encontra forte resistência legal. O método Apac, que transfere a execução do Estado para uma entidade civil de direito privado, tem profundo respaldo constitucional e é resguardado pelo Código Penal e Lei de Execuções que prevê e incentiva a participação da comunidade no apoio às políticas públicas, especialmente de Execução Penal. Todas as APACs submetem-se aos juízos de execução de suas comarcas. Por isso, o método APAC não pode e não deve ser entendido como uma alternativa de privatização.

4 PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES E SISTEMA PRISIONAL PARA RECUPERAÇÃO DOS APENADOS

Observada a importância do trabalho como instrumento fundamental de ressocialização e reinserção social, analisadas as experiências e políticas sugeridas e existentes, é imperativo formalizar uma proposta realista, socialmente justa, válida nos critérios educativos, humanos e jurídicos, centrada nos critérios e políticas de segurança pública e de cidadania, que possa balizar e incentivar o trabalho e a formação profissional na execução penal.

Como foi exposto, o Estado não tem uma política clara para o trabalho prisional, não tem estrutura para cumprir os ditames legais sequer quanto às necessidades básicas de higiene e acomodação dos presos e não demonstra senão o interesse retórico por políticas reais de humanização do cumprimento da pena e da reinserção dos egressos. A cada dia, a política prisional, diante do agravamento do quadro de violência urbana e da invasão das penitenciárias por quadrilhas organizadas, volta-se para questões de segurança e controle, fazendo tábula rasa da legislação e dos direitos dos prisioneiros. Isto se torna uma faca de dois gumes, pois aumenta a violência interna do sistema, a revolta, o inconformismo, realimentando a ação negativa de agentes internos e externos, incentivando rebeliões e realçando a degradação humana. Também tem influência direta no cumprimento das penas, em sua finalidade ressocializadora e nos índices de reincidência, cada vez mais altos, pelo contato indiscriminado entre presos primários e reincidentes, pela ociosidade, pela cultura carcerária disseminada, pela falta de oportunidade para os egressos, pela falta de qualificação e pelo preconceito da sociedade.

Assim, a falta de uma política clara de ressocialização acaba por se tornar uma real política de incentivo à criminalidade, à reincidência à violência, à segregação, ao preconceito contra os atingidos pelas sanções penais, com reflexos em toda a sociedade. Ao lado da cultura carcerária, dos ditames da moral perversa da “sociedade dos cativos” (SAPORI, 2001), surge uma política oficial que privilegia a exclusão e o estigma dos encarcerados, contrariando a doutrina e os preceitos legais da sanção penal.

A prisão tem agravada sua função penalizadora, impondo reprimendas extras aos que já foram condenados pela justiça, com a inobservância dos direitos humanos, em desconformidade com as exigências da cidadania e dos diplomas internacionais dos quais o país é signatário.

Diante desta situação, urge encontrar caminhos para restituir ao aparato prisional sua função legal, dentro dos princípios constitucionais de direitos e deveres sociais e da necessidade, ao mesmo tempo, de ampliar a segurança da população e garantir o retorno harmônico e produtivo dos egressos a suas comunidades de modo digno, após o cumprimento da justa pena. Sem uma mudança radical de métodos e da própria estrutura social, desejos que ficam no campo da utopia, apenas a qualificação profissional e o trabalho, aliados a uma redescoberta do preso como sujeito de direitos e de responsabilidades, podem dar um alento de otimismo e de possibilidades de alterar o trágico diagnóstico da atualidade.

Neste ponto, é ilusório atribuir apenas à estrutura governamental a responsabilidade por essa correção de rumos. O sistema penitenciário está falido financeira, moral e metodologicamente. Também de nada adianta uma alteração de rota sem o envolvimento de todos os possíveis atores sociais, que são, na verdade, co-responsáveis pela busca de soluções contra a violência. Ou seja, a sociedade não pode mais simplesmente cruzar os braços e reclamar soluções, quando é, no mínimo, omissa sobre suas responsabilidades, preconceitos e ações no fomento e manutenção da urdidura que incentiva, reproduz e potencializa as disparidades, conflitos e discriminações que incitam e disseminam a violência.

O sistema APAC, como visto, aponta caminhos de envolvimento da sociedade na solução de conflitos e dá soluções em pequena escala, que podem se multiplicar em uma infinidade de pequenas comunidades, com excelentes resultados. Mas o método não pretende ter a exclusividade nem ser a panacéia para o problema, pelas limitações geradas pela própria dinâmica de sua proposta, que exige um limite de presos atendidos em cada regime, em cada unidade. Para a criminalidade crescente, outras soluções se impõem em escala maior e diante da realidade dos grandes centros de detenção, com milhares de apenados em condições sub-humanas.

Do método APAC, entretanto, pode-se extrair o cerne da solução: a participação da comunidade e a valorização humana dos apenados. Também, a valorização do trabalho como estratégia de ressocialização. Se a APAC é afetiva no microcosmo das cidades pequenas e médias, embora ainda sujeita a críticas pontuais em seus procedimentos, é preciso construir uma proposta para as grandes regiões metropolitanas, para os presídios e penitenciárias de grandes proporções e para a grande massa carcerária que, infelizmente, são uma realidade imutável no curto prazo.

O primeiro ponto em uma proposta de ataque para a mudança deve ser repensar a filosofia que norteia a ação de Segurança Pública. Está evidente que a política de confronto é alimento da violência que deveria combater. Sem uma política de prevenção, de apoio, de valorização humana, de oportunidades para as populações marginalizadas ou em risco social, pouco se poderá obter de concreto na busca de uma cultura de paz. É na omissão do Estado que o crime prospera. É na ausência de estruturas oficiais que a ação paralela da marginalidade toma conta e assume a função de aparato de proteção à população que se torna vítima de uma política de marginalização crescente da periferia e de seus moradores.

Portanto, é fundamental que as políticas públicas despertem para a inclusão social como elemento de efetiva contenção da criminalidade. É óbvio que esse discurso encontra-se disseminado, mas as ações de real penetração nas comunidades são poucas, mal estruturadas ou carentes de metodologia, pulverizadas, descentralizadas na execução e nos objetivos e sem qualquer controle de resultados concretos, de parâmetros de aferição dos danos sociais evitados. Neste aspecto, a disseminação de entidades do terceiro setor em ações nas áreas marginalizadas tem um duplo aspecto. Se por um lado existem iniciativas sólidas, coerentes e eficientes, outras não passam de boas intenções localizadas, sem efeitos práticos e outras, ainda, estão infiltradas ou se transformam em máscaras para esconder a presença de estruturas criminosas, sob o disfarce da filantropia, da organização comunitária e, por vezes, da religião.

Isso acontece, principalmente, pela omissão da sociedade civil na participação e na fiscalização dessas entidades e desses projetos. Uma boa parcela dessas iniciativas se apega a atividades pouco voltadas para a realidade do mercado de trabalho presente e futuro, preferindo o discurso de inclusão por

ações de cunho lúdico, recreativo e artístico. Isso pode representar, de imediato, um aumento da auto-estima dos participantes, mas a médio e longo prazo, cria mais ilusões e frustrações que resultados práticos, se não estiverem alicerçadas em uma evolução para a profissionalização, para a inclusão digital, para a abertura de mercado de trabalho ou de formação educacional para os participantes desses projetos.

Claro que o direcionamento desses projetos, propostas, atividades e ações deve ser regulado não por iniciativa governamental, mas pela própria sociedade civil organizada, por comitês de patrocinadores, com a participação do poder público que, geralmente, é o maior financiador dessas entidades. Da mesma forma, é preciso buscar cada vez mais parceiros para a definição de metodologias de trabalho com grupos em risco social. E a opção mais clara é a ação de empresas instaladas na região ou próxima dos centros de conflitos sociais ou que tenha naquela população seu público alvo, sua massa de trabalhadores ou de vizinhança.

Da mesma forma, as empresas têm uma grande possibilidade de atuação, além da prevenção dos riscos sociais. Trata-se de trabalhar com os prisioneiros, dar uma atenção especial aos presos e apenados, apoiar os que já podem trabalhar fora dos presídios e fazer a integração dos egressos do sistema prisional. Ou seja, mudar a mentalidade existente hoje, que fecha a porta do trabalho honesto e legal para esses cidadãos que, assim, são cada vez mais empurrados de volta ao crime e à reincidência. Conforme relata Patrícia Elaine Cruz, já existe no Brasil norma que regula a participação das organizações em projetos sociais:

No Brasil, em dezembro de 2004, foi publicada a NBR 16001, norma que estabelece os requisitos mínimos relativos a um sistema de gestão eficaz da Responsabilidade Social de forma a auxiliar as empresas no alcance de seus objetivos relacionados com os aspectos ambientais, econômicos e sociais. A norma em questão permite à organização formular e implementar políticas dentro dos conceitos legais e éticos.

De acordo com esta norma, todas as organizações devem definir sua política de Responsabilidade Social e, em função dela, criar sistemas de planejamento, de implementação, de comunicação, documentação, medição, análise e proposição de melhorias de forma transparente. (CRUZ, 2007, p.23)

Ora, para fazer esse envolvimento das empresas com essas pessoas se dê em um clima de confiança, é necessário que a empresa participe do

processo de ressocialização desses indivíduos e mais, que se torne parceira dessa conquista. Que os acompanhe no maior tempo possível durante o cumprimento da pena, que invista em sua capacitação, em sua formação, em seu desenvolvimento como cidadãos e trabalhadores, que os remunere como merecido e que se preocupe, principalmente, com a eliminação de outros fatores criminosos que podem afetar esses apenados no caminho de sua liberdade ou quando a alcançarem, já como egressos. Assim, é fundamental que ação de proteção, apoio, investimento se substancie, também, em relação à família do preso e sua vizinhança, a seus filhos, seus pais, companheiro ou companheira e sua comunidade.

Segundo a Lei 8.313/91, concebida em 1991 para incentivar investimentos culturais, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, ou Lei Rouanet, como também é conhecida, pode ser usada por empresas e pessoas físicas que desejam financiar projetos culturais. Ela institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que é formado por três mecanismos: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o Incentivo Fiscal (Mecenato) e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart).

De acordo com esta lei, modificada em 1999, qualquer pessoa física ou jurídica pode encaminhar projetos para aprovação e receber incentivos fiscais, desde que tenham atuação na área cultural, sejam elas ONGs, empresas, associações, cooperativas e outras.

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do artigo 5º, inciso II desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) doações; e,
- b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação e/ou do patrocínio como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente os seguintes segmentos:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;

- c) música erudita ou instrumental;
- d) circulação de exposições de artes plásticas;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus. (NR)
(BRASIL, Lei nº 9.874, de 23.11.99)

É também possível se abater integralmente o valor doado ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) desde que não ultrapasse o valor de 4% do imposto devido de cada investidor. Desta forma, além da pretensa “economia” que a empresa fizer com o trabalho do preso, com a isenção do cumprimento de direitos trabalhistas, ainda pode debater seu investimento nos seus impostos. Podendo ainda se o desejar, reverter não como lucro para os negócios, mas como investimento na qualidade de vida das famílias dos beneficiados e agentes do trabalho e da formação profissional e também para sua comunidade.

Assim, o apoio à formação profissional e trabalho deixa de ter apenas o caráter prático de um investimento em mão de obra, para se tornar um elemento de promoção social e de responsabilidade corporativa, na construção de uma sociedade em paz. As empresas devem ter a perspectiva de investir no preso enquanto futuro reintegrado à sociedade, em sua família como prevenção da reincidência, da ação de grupos criminosos em esquemas de chantagem e recrutamento. Também devem se preocupar com a prevenção do risco social para filhos e companheiras desses apenados, para suprir suas necessidades básicas e diminuir a carga de preocupação sobre o preso. A falta dessas condições pode levá-lo a atitudes criminosas, a rebeliões e tentativas de fuga nos presídios, à chantagem dos próprios presos a suas famílias para a participação em atos ilícitos que lhe rendam dinheiro ou proteção de esquemas criminosos, como a entrada de drogas nos presídios e os contatos criminosos por telefone celular, tão comuns nas penitenciárias, com envolvimento, muitas vezes forçado, de familiares.

Condicionar esse apoio às famílias ao bom comportamento carcerário e à participação em projetos de ressocialização, de formação profissional e desempenho no trabalho é algo que só está ao alcance das empresas realizarem, uma vez que vetado pelas leis, que preconizam que a pena não pode passar da pessoa do criminoso. Entretanto, com essas medidas adicionais de proteção à família, na relação direta com o grau de ressocialização do apenado, esta passa a ser mais um elemento de pressão para a recuperação do preso que, ao mesmo tempo, tem a tranquilidade de ver seus dependentes assistidos por uma estrutura

legal. A importância dessas ações será, fundamentalmente, um fortíssimo componente de incentivo à mudança e representa um dos aspectos mais reconhecidamente temido pelos encarcerados: o destino e a situação de seus familiares.

As empresas interessadas devem trabalhar em conformidade com as normas legais, em contato e dependência do Juízo de Execuções Penais, sob o controle do Ministério Público, em parceria e convênio com as autoridades encarregadas da gestão de segurança pública, administração penitenciária e ação social. Elas devem servir também, como catalisadoras da integração dessas instâncias administrativas e de poder, que por vezes agem sem qualquer programação previamente ajustada.

A ação das empresas poderia se dar de forma direta, como parte de um colegiado de empresas e de entidades ou, principalmente, por meio dos Conselhos da Comunidade que são, segundo a Lei 7.210, das Execuções Penais, um dos órgãos da Execução Penal. Suas atribuições e competências estão definidas nos artigos 80 e 81 da LEP, a saber:

Lei 7.210, de 11 de julho de 1984

Art. 80 – Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da Associação Comercial ou Industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único – Na falta de representação prevista neste artigo, ficará a cargo do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81 – Incumbe ao Conselho da Comunidade

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca.

II – entrevistar presos.

III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário

IV – Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Como é óbvia, a constituição do Conselho, expressa na lei, significa sua formação *mínima*, ficando a critério do Juiz de Execução a definição exata de seus membros. O inciso IV do artigo 81 explicita que cabe ao Conselho a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso. Considerando que entre os direitos do preso estão a Assistência Educacional, Social e ao Egresso, bem como a determinação do trabalho, a competência do

Conselho pode ser tão ampla quanto for a intenção dos seus membros. Infelizmente, nas raras comarcas onde está efetivamente instalado, o Conselho acaba por ter uma função eminentemente assistencialista e, pior, para suprir a carência e a falha do Estado na obtenção de utensílios e materiais de higiene e alimentação para os detentos, o que desvirtua sua ação. Em outras comarcas, os juízes de Execução entendem que o Conselho da Comunidade só pode ser criado onde há presídios e penitenciárias e, com isso, vários locais onde existem cadeias públicas não têm conselhos da comunidade instalados.

Nada impede, legalmente, que o próprio Conselho da Comunidade instale ou organize uma junta consultiva de apoiadores, onde empresas, organizações comunitárias e sociais possam ter assento, voz e participação. A presença de empresários é assegurada na própria lei, quando se obriga a designação de um integrante de associação comercial ou industrial.

Outro instrumento com o qual as empresas podem atuar, previsto na legislação, é o do patronato. Segundo a lei, eles podem ser públicos ou particulares. Suas atribuições estão nos artigos 78 e 79 da LEP.

Lei 7.210, de 11 de julho de 1984

Art. 78 – O patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos

Art. 79 – Incumbe também ao patronato.

I – orientar os condenados à pena restritiva de direitos.

II – fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e da limitação de fim de semana.

III – colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Está previsto na lei que cabe ao patronato cuidar da Casa do Albergado, que é o local de cumprimento das penas em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana (art. 93 da LEP). Deve ser instalada em centro urbano, separada dos demais estabelecimentos e caracterizada pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Um dos grandes problemas em todas as cidades onde existem estabelecimentos prisionais é a ausência ou a insuficiência de Casas do Albergado. Em Belo Horizonte, por exemplo, existe apenas uma, com pouco mais de meia centena de vagas. Na ausência da Casa do Albergado, só resta ao preso que obtém a progressão para o regime aberto, com direito a permanecer fora da prisão no período diurno, mas devendo retornar à noite e aos fins de semana e

feriados, duas opções. A primeira é continuar preso nas dependências do regime semi-aberto, junto com os detentos que trabalham fora neste regime, ou seja, sob a coação de grades e de agentes penitenciários armados, de revista física e nos seus pertences, por vezes humilhante. Passam a ter, em relação a estes presos de um regime mais gravoso, uma limitação paradoxalmente maior. O condenado no regime semi-aberto tem o direito de saídas temporárias, para visitar a família, de 35 dias no ano, quer trabalhe fora ou não, o que não é estendido ao que cumpre pena no regime aberto, exatamente porque se considera que ele já não tem limitações de deslocamento no período diurno. Da mesma forma, sua “progressão” dentro do regime aberto, embora não prevista em lei, é norma nos albergues. De início, passada uma primeira etapa, tendo disciplina e bom comportamento, ganha o direito de dormir em casa por alguns dias, depois, de ficar preso apenas nos fins de semana e finalmente de prisão domiciliar, geralmente para abrir vaga nos concorridos e insuficientes estabelecimentos do gênero. A outra opção, mais comum para os presos que possuem recursos mínimos para contratar advogados ou que possuem conhecimento suficiente para peticionar ao juízo é a prisão domiciliar, sem estágio de provação. Na lei, os casos previstos de prisão domiciliar no regime aberto são estritos a poucas circunstâncias, entre elas a idade (mais de 70 anos) e doença grave. Mas a inexistência de albergues leva os juízes a preferirem a prisão domiciliar como forma de diminuir a população carcerária, o que frustra, em parte, a execução da pena.

Conciliar a Casa do Albergado com a formação profissional ou o emprego pode ser um importante instrumento de inclusão social por parte das empresas, que teriam controle sobre os detentos que trabalhassem sob sua responsabilidade, no cumprimento das penas. As casas de Albergados poderiam se multiplicar nas comunidades com maior número de apenados, fazendo com que eles pudessem cumprir a pena próximo à família ou ao trabalho. Locais menores, para presos que trabalhassem ou morassem na região. Trata-se de um poderoso instrumento de controle do cumprimento de pena, de inserção e paz social, de baixo custo e investimento e que está ao alcance de empresas preocupadas com boa governança corporativa, com compromisso junto às comunidades e à segurança pública.

A Casa do Albergado poderia ter uma estrutura digna, ser menor que as atualmente existentes, com conforto e segurança, se aliada a um esquema de formação profissional, trabalho e assistência ao apenado e sua família. Da mesma forma, o patronato é o órgão de assistência ao egresso, ou seja, aquele que se encontra em livramento condicional e deve ser acompanhado no período probatório. Hoje, esse acompanhamento virtualmente inexistente, a não ser pelo comparecimento eventual do egresso ao fórum para assinar a presença obrigatória, uma ou mais vezes por mês. Também o apoio ao egresso, com trabalho e orientação, aliado ao controle do patronato, constitui-se em importante instrumento de administração da política prisional, com a participação de empresas e entidades de apoio, em concomitância com os preceitos legais.

Finalmente, vários estabelecimentos prisionais têm ou deveriam ter oficinas profissionalizantes ou, pelo menos, têm área própria prevista para tal. Convidar ou abrir essas áreas para a atuação de empresas, associações de classe empresariais, clubes de serviço, entidades como SENAC e Sesi são procedimentos simples e efetivos. Mas precisa acontecer dentro de um planejamento mais amplo, para que a mão de obra prisional não seja apenas um pretexto para uma ação social que se transforme unicamente em lucro para empresários e em uma falsa perspectiva de trabalho para os presos, limitada em sua extensão e alcance.

Assim, uma proposta racional, ampla e efetiva de integração de empresas, associações, entidades e pessoas em busca de uma ação de ressocialização, responsabilidade empresarial e governança corporativa na perspectiva do trabalho prisional, deve ter os seguintes parâmetros e objetivos:

Premissas básicas

- A responsabilidade social das empresas e as propostas de cidadania corporativa devem se voltar para a busca da paz social, para a busca de alternativas socialmente justas e economicamente viáveis de integração e valorização das comunidades com as quais mantém vínculos de proximidade, vizinhança, relações de consumo e de emprego.
- As empresas e corporações, tanto institucionalmente, quanto em relação às experiências de cada um de seus funcionários, estão expostas a formas explícitas de violência, sendo obrigadas a incorporar, a cada dia, novas formas e instrumentos de segurança interna e externa.

- As regras da boa governança corporativa mostram que as empresas têm compromisso com valores éticos e morais, entre os quais devem estar a inclusão social, o combate aos preconceitos, a cultura da paz, a promoção do bem estar ambiental e comunitário.
- As empresas estão inseridas em sociedades que enfrentam problemas graves de segurança, de violência, próximas a grupos em risco social, de comunidades excluídas, onde geralmente recrutam parte de sua mão de obra, que se vê atingida por esses mesmos problemas.
- A violência gera a criminalidade em alta, que força um aumento da força repressiva e o endurecimento da legislação penal, ampliando o número de prisões e de encarcerados, agravando a situação de suas famílias, gerando mais violência. A libertação destes presos, após o fim das penas é fator de realimentação da violência pela reincidência agravada pela falta de oportunidades de trabalho e de formação profissional prévia, agravando a situação e afetando as empresas, tanto em relação às preocupações de seus funcionários, como a de suas próprias instalações e negócios.

Como as empresas podem atuar no estímulo à criação de uma sociedade em paz, na diminuição da violência e na ressocialização dos apenados:

- Integrando, apoiando e divulgando as ações do Conselho da Comunidade, previsto na Lei 7.210, de 11/7/84.
- Criando uma estrutura de apoio à ressocialização de detentos e de sua reintegração à sociedade, divulgando valores e posturas proativas.
- Desenvolvendo projetos de qualificação profissional, abertura de vagas de empregos para presos e egressos em suas instalações ou em linhas de produção e unidades de treinamento e produção instaladas dentro de estabelecimentos prisionais, mediante convênios e contratos.
- Estabelecendo, se possível, uma estrutura que apóie a qualificação profissional, a geração de renda e o trabalho, em todos os regimes prisionais, ressalvadas as exigências e limitações legais, por meio de convênios, contratos, ações, oficinas e cursos dentro e fora das instalações prisionais.

- Apoiando de forma educativa e consciente a melhoria da auto-estima dos detentos, divulgando valores positivos do trabalho, da moral e da honestidade.
- Dando exemplo de ações concretas contra a discriminação no trabalho para presos no regime semi-aberto que têm possibilidade de conseguir carta de emprego e ocupação lícita e de acordo com suas habilidades e competências, segundo as normas legais, oferecendo treinamento, requalificação, emprego e apoio na elevação da auto-estima e na reinserção social.
- Criando e divulgando internamente um programa de inserção de presos e egressos em sua linha de produção ou em suas atividades administrativas, promovendo seminários, eventos e cursos para os funcionários, debates onde se quebre a resistência contra os sentenciados e ajudando a criar um clima fraterno de integração com os demais trabalhadores.
- Apoio a projetos comunitários que atendam à população em áreas de risco social das quais provenham os presos inseridos nos programas de treinamento e de contratação, que podem ter seus custos cobertos, em parte, pelos direitos trabalhistas que por lei não são devidos ao trabalhador preso. Divulgação na comunidade dessa circunstância, para valorizar o papel do preso no benefício comunitário.
- Apoio à família do apenado, com programas de assistência social que envolvam seus filhos, de projetos de redução do risco da criminalidade, prevenção de uso de drogas, de inclusão digital e apoio à escolarização, criação de creches e pré-escolas, condicionando esses benefícios ao desempenho do preso nos programas de qualificação, na execução das tarefas determinadas e no bom comportamento carcerário. Isto pode fazer com que o preso se sinta responsável pelo bem estar da família, que também exercerá pressão positiva para sua recuperação e reintegração.
- Apoio na instalação de casa de albergados e patronatos próximos do local de moradia dos presos e egressos, melhorando as condições de cumprimento das obrigações de recolhimento impostas no regime

aberto e no controle das condições do livramento condicional, dentro de uma perspectiva educativa e fraterna.

- Criação de eventos que estimulem o contato entre a população prisional e os funcionários, dirigentes e colaboradores da empresa, para quebrar o preconceito e estimular a solidariedade.
- Apoio a instituições como APAC, patronatos, pastoral carcerária e outros, que visam a valorização humana do detento.
- Divulgação das experiências positivas decorrentes dos projetos implantados, com histórias de mudança de vida, de sucesso, promovendo a cultura da paz.
- Integração com os juízos de execução e autoridades penitenciárias para a elaboração de projetos efetivos e viáveis.

4.1 As responsabilidades dos órgãos públicos e autoridades:

As responsabilidades do Juízo de Execução são:

- Incentivar a criação e ampliação dos Conselhos de Comunidade, com efetiva participação das forças empresariais e produtivas da sociedade, fornecendo-lhe respaldo e apoio para promover a reintegração social pelo trabalho.
- Ajudar a fomentar a criação e apoiar a instalação de casas de albergados e patronatos públicos e, principalmente, privados, que dêem dignidade e controle jurídico e institucional das condições de cumprimento das penas privativas de liberdade, especialmente no regime aberto, em consonância com empresas parceiras. Também criar condições para a fiscalização objetiva e educativa das condições dos egressos e dos submetidos a medidas de segurança ou penas alternativas.
- Incentivar formas de parcerias entre estabelecimentos penais, órgãos de coordenação e direção desta área e empresas ou associações de empresas, de forma a dar cumprimento ao que estabelece a legislação quanto à obrigatoriedade do trabalho remunerado do preso.

- Visitar, fiscalizar e apoiar o trabalho executado pelas empresas, garantindo que os direitos dos detentos estão sendo respeitados, bem como os objetivos ressocializadores do trabalho e da qualificação.

Das autoridades penitenciárias e prisionais:

- Criar espaço, condições operacionais e de motivação interna de agentes e/ou policiais para apoiar as iniciativas de oferta de qualificação e trabalho dos detentos.
- Direcionar investimentos, serviços e apoio para que as empresas cumpram seu papel como apoio à ressocialização.
- Criar mecanismos para apoiar, internamente, na relação com os presos, a criação de um ambiente propício à disseminação de valores positivos, contendo atos que contrariem a lei e as propostas humanizadoras, a violência e infiltração da cultura prisional no corpo de segurança.
- Capacitar os agentes e o pessoal administrativo para apoiar as iniciativas de ressocialização, especialmente com cursos, treinamento e debates sobre direitos humanos, Lei de Execuções Penais e responsabilidade social corporativa.
- Dar segurança ao trabalho e ao treinamento dos presos sem, entretanto, que essa segurança e a necessária disciplina se tornem empecilhos à obtenção de resultados.
- Disseminar, na estrutura de segurança pública e de administração prisional, os valores da ressocialização e recuperação de presos.

Das Organizações comunitárias, do terceiro setor, da sociedade civil:

- Apoiar, interagir, incentivar e propor projetos conjuntos com a participação de empresas e associações empresariais para qualificação profissional e educacional dos detentos.
- Auxiliar no encaminhamento de detentos do regime semi-aberto, devidamente qualificados, para empregos ou atividades produtivas, que possam agilizar a progressão e a reintegração social.
- Apoiar e orientar os egressos, colaborando para eliminar ou diminuir preconceitos contra eles, abrindo possibilidades de emprego e vida digna.
- Auxiliar na criação de programas e projetos de apoio às famílias dos sentenciados, promovendo a satisfação de suas necessidades básicas, a

prevenção do risco social para filhos e companheiros e também colaborando para evitar sua discriminação pela sociedade.

- Colaborar com iniciativas e ações que visem diminuir o preconceito contra presos e egressos em suas comunidades e na sociedade em geral, fomentando uma cultura de paz.

Estes seriam os pontos básicos de uma proposta geral de interação entre empresas, sociedade, autoridades e a população prisional, em busca da valorização do trabalho como elemento de reintegração social e de efetiva transformação humana. Cada projeto, cada iniciativa devem ser detalhados em seu alcance, sua efetividade, os resultados pretendidos e objetivos. É fundamental que as iniciativas visem o maior número possível de presos de determinada unidade prisional, eliminando o forte fator discriminatório existente hoje, em que apenas alguns privilegiados alcançam os direitos previstos em lei. Claro que uma única empresa pode ser incapaz de dar sustentação a projetos que abranjam 2 mil ou mais presos em grandes penitenciárias, mas uma soma de empresas, articuladas em várias atividades, vários ramos, várias alternativas, podem alcançar o maior número possível de detentos. Também é viável pensar em experiências piloto que possam ser progressivamente ampliadas, dentro de uma perspectiva de alcance global, mas recomenda-se que essa experiência não se dê em um universo muito reduzido dentro de uma unidade, para não gerar, logo de início, as distorções que se devem evitar.

Também é natural que, em um quadro de crise econômica, que pode atingir proporções fora de controle, deve ser tomada especial precaução com o trabalho desenvolvido com os detentos, primeiramente, para que não sejam vistos como substitutos de mão de obra mais onerosa. Em segundo lugar para que essa situação não degenera em aumento do preconceito contra os apenados, por parte de trabalhadores que buscam o emprego e podem pensar que suas vagas estão sendo destinadas a “criminosos”. Por isso, é fundamental que o trabalho prisional seja conduzido em um ambiente de ressocialização, de treinamento, capacitação, interação social, desenvolvimento humano e comunitário e de ações afirmativas junto à sociedade, disseminando a cultura da necessária reintegração dos apenados como exigência de uma sociedade em paz.

Cada vez mais se dissemina o conceito de que as empresas, como entidades econômicas, precisam ter outros objetivos, além de produzir bens e

serviços, gerar empregos e distribuir lucros a sócios e acionistas. As próprias empresas já entendem, em sua esmagadora maioria, que elas também têm uma dimensão social e que seu papel deve ser o de adotar novas práticas de gestão que privilegiem não apenas o êxito dos negócios, mas também os aspectos social, ambiental e humano, ou seja adotar uma gestão voltada para a responsabilidade social (MCINTOSH et all, 2001).

Já existe uma consciência do consumidor de bens e serviços de verificar se os fabricantes e prestadores de serviço adotam práticas responsáveis e condicionam sua escolha a essas referências. Da mesma forma, é cada vez mais expressivo o número de empresas que adotam práticas de governança corporativa com responsabilidade social e ambiental e muitas fazem disso um diferencial em relação à concorrência. Se for verdade que hoje existe todo um marketing de responsabilidade social superdimensionado, é também certo que essas práticas vêm mudando conceitos e fazendo cair resistências a uma ação comprometida com os valores éticos, morais, comunitários e participativos.

É crescente a sincera preocupação da sociedade e das próprias empresas contra a perpetuação de modelos econômicos produtores de exclusão, miséria e violência. Para se contrapor a esses modelos, não basta à empresa simplesmente cumprir suas obrigações no âmbito estritamente legal, não basta estar em dia com seus impostos e com a confiança em seus produtos e serviços, não basta gerar resultados para seus acionistas e donos. É necessário que a empresa tenha uma real preocupação com os impactos ambientais de sua atividade, com o desenvolvimento da comunidade que usa, consome e participa de seus serviços e do meio em que está inserida, com todos com quem mantém intercâmbio seja pelo emprego, pelo consumo ou pela proximidade, sejam eles acionistas, fornecedores, clientes, concorrentes, governo ou a sociedade em geral.

Há duas posturas possíveis para empresas que pretendam ser vistas como exemplo e que desejam manter uma imagem positiva perante a comunidade. A mais comum é a passiva, em que se acredita bastar manter valores éticos internos, uma moral empresarial que se concentra nas próprias atividades, repassando ao governo a responsabilidade pelos problemas sociais e gerais. Outra atitude é repensar seu papel no processo de construção da

cidadania, dos valores éticos da sociedade em que se insere, fazendo desses valores o objetivo de seus negócios, seja em que área for.

É inegável que em um mundo em que a informação é disseminada instantaneamente, cada pequeno abalo na imagem das empresas por práticas consideradas pouco transparentes ou questionáveis pode se transformar em um grande problema em escala global. Cada ação sem respaldo ético ou moral, cada abuso, cada descuido têm impacto imenso na imagem, na percepção dos consumidores sobre a empresa e, conseqüentemente, nos lucros.

Por outro lado, é verdade que o ambiente em que esta empresa está inserida também tem impacto sobre ela, seus resultados e o sentimento a seu respeito. Grandes empreiteiras que compram e desalojam populações marginalizadas não são bem vistas por essas pessoas e por outras que compartilham de seus problemas. Empresas que se isolam dos problemas de seu entorno passam a ser vistas como alvo preferencial dos ataques de grupos organizados, quer de forma legal, quer por meio de ações criminosas. A solução para esta questão, muitas vezes, passa pelo lado menos correto do ponto de vista ético: a compra de proteção, o conluio ou a vista grossa para a ação do crime organizado, do tráfico de drogas, de atividades ilícitas em seu entorno ou em sua área de ação. Isso é tão válido para pequenas empresas sediadas nas favelas como para grandes corporações ameaçadas e chantageadas por máfias de todo o mundo. (SAVIANO, 2008);

Do ponto de vista da segurança pública, a violência gera um mau ambiente para os negócios. Ela produz e alimenta o medo, amplia a exclusão social, prejudica o livre trânsito de pessoas, de idéias, estigmatiza e isola populações. Corrompe o ambiente corporativo ao se infiltrar, com seus tentáculos paralegais em meio a empresas sérias e responsáveis, estimula a disseminação de práticas de corrupção das autoridades e dos aparelhos de Estado. Portanto, combater a violência é também um estímulo à transparência da rede de negócios e do mais alto interesse das empresas.

A exclusão social, como motor da violência deve merecer uma atenção especial. Hoje, empresas com boa governança corporativa já eliminaram práticas ou situações de abuso do trabalho infantil, da exploração de mão de obra servil ou semi-escrava e outras práticas condenadas em lei. Outras já tiveram seus nomes manchados, especialmente nos Estados Unidos, pelo uso de mão de obra

prisonal em condições de exploração e coerção. Muitas que usavam esse expediente financiaram congressistas para aprovarem leis mais severas para manter os presos por mais tempo nas penitenciárias, garantindo a continuidade dos negócios.

Hoje, é crescente o número de empresas que se preocupa em eliminar qualquer forma de exploração em toda a sua linha de produção, desde os fornecedores de matérias primas até os distribuidores e varejistas. Há, ainda, empresas, que são diretamente prejudicadas com a ação do crime organizado dentro de comunidades carentes, seja pela pirataria em relação a CDs e DVDs, ao roubo de sinal de TVs a cabo, roubo de energia elétrica por ligações clandestinas, monopólio de distribuição de produtos em áreas controladas, como gás e cerveja roubam de fiação e equipamentos de metal para revenda a ferros-velhos, desmanche de veículos para o mercado negro de peças, falsificações de marcas e modelos de produtos. Também é comum o roubo e desvio de cargas para o comércio ilegal, a falsificação e contrabando de medicamentos, cigarros, bebidas, sem contar com uma das principais fontes de custeio do crime: a indústria de sequestro de empresários e altos funcionários, pelos quais são cobrados resgates de somas que não entram nos balanços das empresas. Uma estimativa conservadora aponta que só a falsificação de remédios movimenta, por ano, US\$ 75 bilhões em todo o mundo e chega a dominar 30% do mercado nos países menos desenvolvidos e 50% das vendas na Internet. O narcotráfico representa 8% de toda a movimentação do comércio internacional e a venda ilegal de cigarros falsificados ou contrabandeados atinge 600 bilhões de unidades, representando a perda de US\$ 50 bilhões anuais em impostos. (REVISTA SUPERINTERESSANTE, 2009)

Todos estes aspectos têm profunda influência nos negócios das empresas, seja causando prejuízos diretos, em casos de roubos, furtos, contrabando, falsificações e extorsões, seja no aumento necessário dos gastos com segurança interna, sistemas de monitoramento eletrônico do local de trabalho, dos segredos industriais, da rede de computadores e do transporte de cargas. Também têm efeito direto sobre os trabalhadores, com estresse físico e psicológico pela exposição à violência em suas comunidades e em seu dia a dia, no percurso até o local de trabalho, no prejuízo causado por roubos, pela

desestruturação familiar causada pelo tráfico de drogas e pela cultura do crime, entre outros motivos, provocando o aumento de ausências no trabalho.

As consequências do ambiente de violência também são sentidas pelos consumidores, sendo que muitos se abstêm de consumir ou pelo menos ostentar produtos que chamem a atenção de criminosos, que agreguem valor ou que sirvam como atração para as quadrilhas. Da mesma forma, o medo exige o reforço de segurança em centros de compras, supermercados, shoppings, despesa esta que ou é repassada ao consumidor final ou é refletida na margem de lucro dos empresários.

Portanto, investir em uma governança corporativa que combata as causas e diminua os efeitos da violência é uma questão fundamental para os próprios negócios e se reflete em toda a cadeia produtiva e de consumo. Se um dos motores da violência é a exclusão social, investir nessa área ajuda as empresas nos seus próprios objetivos, muito mais do que meramente por questão de imagem.

Na exclusão social, os presos e egressos, junto com suas famílias, talvez sejam os mais afetados, os mais discriminados, os mais visados. Sem apoio, sem cuidados, o liberto da prisão tem chances estatísticas altíssimas de voltar a delinquir, de tal modo que não é surpresa o índice de até 80% de reincidência em algumas regiões e entre egressos de determinadas unidades prisionais. Surpresa maior é a recuperação dos restantes 20%, que precisam ter internalizado por conta própria valores positivos e terem tido muita força de vontade e apoio familiar para se afastarem da tentação e do chamado fácil do crime, diante das péssimas condições e da falta de apoio que encontraram no sistema prisional. (OTTOBONI, 2001).

Cada preso ou ex-presidiário (o epíteto já é, em si, discriminador e excludente) que reincide no crime faz aumentar as estatísticas da violência, especialmente porque esse criminoso já passou por uma verdadeira escola de ilícitos, no que se transformou o sistema penitenciário. Seus atos, o tempo que passou atrás das grades, seus conceitos e valores deturpados pela cultura carcerária tem profundo impacto sobre sua família, seus filhos, fazendo perpetuar o ciclo da exclusão e da criminalidade.

De volta a sua comunidade, este egresso, não tendo oportunidade de se afirmar por suas qualidades e por sua disposição à mudança, precisará fazê-lo

pela força, pelo envolvimento com as mesmas estruturas ou com elementos ainda piores dos que os que levaram à sanção penal anterior. Quadrilhas e comandos que cuidaram de sua família, de sua segurança e do apoio assistencial e jurídico durante a prisão agora cobram a fatura, na forma de ações ilegais tão violentas na proporção direta dos favores recebidos e que exigem a fidelidade e o compromisso na medida das dívidas assumidas.

Ou se rompe essa espiral criminosa, esse vórtice de exclusão e ilegalidade, ou a barbárie será o único parâmetro para grande parcela da comunidade. Por isso, o envolvimento de todo o corpo social é fundamental para criar alternativas de solução do problema. As empresas também devem ser parte dessa solução e sua atuação deve-se dar com ações afirmativas. Se a princípio pode parecer estranho o envolvimento direto do corpo empresarial em ações de segurança pública, se pode acontecer o temor de que seu investimento se volte contra elas próprias, como vingança das estruturas criminosas, deve-se levar em conta que os benefícios que podem advir superam em muitas vezes o risco envolvido. E que esse próprio risco é minimizado pela participação efetiva das forças construtivas e representativas da sociedade e do público diretamente afetado.

Por tudo isso, é preciso romper o muro de silêncio para promover a responsabilidade corporativa em ações de segurança pública, dentro dos limites legais, dentro das competências e dos parâmetros da boa governança e no objetivo da construção da paz social.

Definir métodos de ação, formas de controle das iniciativas, reconhecimento, auditoria e avaliação dos resultados são um novo desafio para as empresas que se dispuserem a enfrentar este desafio e as linhas gerais da proposta defendida neste trabalho.

Para que façam parte do espírito desta proposta, as empresas devem desenvolver normas de governança corporativa que incorporem, alguns princípios básicos. A lista a seguir é baseada no Estatuto do Bom Comportamento Corporativo da Keidanren, a maior e mais antiga associação de negócios do Japão, com alguns itens adaptados para a realidade brasileira e para os objetivos desse trabalho:

- Empenhar-se para oferecer produtos e serviços excelentes, que sejam úteis à sociedade.

- Esforçar-se para que os funcionários levem uma vida confortável, plena e segura, tanto em seu ambiente de trabalho como em suas comunidades, protegendo-os e a suas famílias da influência dos fatores criminógenos e respeitando-os como seres humanos plenos de direitos.
- Conduzir atividades corporativas de tal maneira que levem em consideração a proteção ambiental, a inclusão social, a diversidade, as características e necessidades da comunidade onde está inserida.
- Empenhar-se para fazer uma contribuição à sociedade através de ações de responsabilidade social, de inclusão de minorias marginalizadas, da prevenção à violência, do combate a formas de discriminação e preconceitos.
- Trabalhar para melhorar o bem estar da comunidade, através de atividades de negócios e de práticas responsáveis de fomento a valores éticos, inclusivos e democráticos.
- Abster-se firmemente de comportamentos que sejam contra as normas sociais, incluindo ter qualquer contato com organizações que tenham influência adversa sobre a ordem e a segurança sociais, ao mesmo tempo em que se deve procurar apoiar entidades e atividades que combatam essas práticas dentro das normas legais, da promoção de valores positivos e da melhoria das condições de vida das comunidades mais excluídas.
- Sempre promover a comunicação com os consumidores e residentes através de atividades de relações públicas e audiências abertas e esforçar-se por fazer os princípios do comportamento corporativo se conformar com as normas sociais e seus valores mais positivos.
- Fazer valer em todas as suas ações corporativas os direitos humanos e os princípios legais. (MCINTOSH et al, 2001),

As empresas interessadas em fazer valer esses princípios e participarem deste projeto deverão se ajustar a um código específico de conduta e a normas claras e objetivas de certificação em Responsabilidade Social, que seja ao mesmo tempo um parâmetro de aferição de conduta e uma demonstração dos resultados obtidos, além do reconhecimento do esforço realizado. Para mensurar e certificar esse processo, será criado um instrumento normativo, a seguir descrito. Para muitas empresas, as certificações e normas SA 8000

representam um parâmetro de ação. Para efeito do projeto aqui proposto, uma certificação especial é proposta, que alia uma fiscalização rigorosa das ações e propósitos, das atividades desenvolvidas e, ao mesmo tempo, sirva de reconhecimento ao esforço de responsabilidade social em segurança pública, no combate à violência e na promoção da cultura da paz.

5 SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E COMBATE À VIOLÊNCIA

Para fomentar, organizar, gerenciar, controlar, incentivar, normatizar e avaliar o desempenho das empresas que desejarem investir na Responsabilidade Social em Segurança Pública, sugere-se a criação de uma certificação específica para o setor, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Para isso, seria criado o “Selo de Responsabilidade Social Corporativa e Segurança Cidadã SOCIEDADE EM PAZ”. (Anexo A)

Sugere-se que, por sua experiência, qualificação, condições técnicas e metodológicas, a Fundação João Pinheiro assuma a responsabilidade de promover cursos preparatórios de gestores para o projeto, que visa basicamente empresas estabelecidas no Estado que já tenham experiência prévia em projetos de Responsabilidade Social ou que estejam em fase de desenvolvimento ou certificação de propostas e experiências nessa área.

Deve ser criado um comitê gestor para todo o projeto e para o processo de trabalho dos sentenciados envolvendo empresas privadas, com ampla participação dos setores ligados ao problema. Sugere-se que façam parte deste comitê representantes da Secretaria de Defesa Social, Sub Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento e Gestão, Fundação João Pinheiro, Polícia Civil, Tribunal de Justiça (podendo ser agregado ao projeto Novo Rumos da Execução Penal, se for do interesse daquele poder), Juiz da Vara de Execuções Criminais em cada município, Conselhos da Comunidade, organizações do terceiro setor e Prefeituras Municipais. Este comitê gestor, montado em cada município com os representantes existentes em cada comarca, será subordinado a um comitê central de competência estadual, que terá o poder de validar o selo de RS “Sociedade em Paz”.

Para se credenciarem ao selo, as empresas deverão elaborar projetos de trabalho, que passarão por avaliação e aprovação em conjunto com a coordenação do projeto, terá acompanhamento de acordo com as normas e propostas, preenchimento de formulários de acompanhamento e gestão,

avaliação em conjunto com a coordenação, sendo abordada a estrutura das propostas, condições de admissibilidade, abrangência e resultados.

O Governo deverá determinar uma entidade pública ou privada para fazer a certificação, com auditoria independente das ações do Comitê Gestor, definindo ainda as normas e os processos, que deverão seguir as normas internacionais de certificação tipo SA 8000 e ISO 9000, adaptadas à realidade regional, às exigências e aos objetivos do projeto.

A estrutura do processo deverá ser a seguinte:

- **Curso preparatório** – Fundação João Pinheiro (habilitação dos gestores)
- **Empresa socialmente responsável** -Responsabilidade Social

Corporativa - Dimensões :

- Direitos Humanos
- Sociais e Políticos
- Culturais e Econômicos

Envolvimento dos Funcionários e Familiares, Acionistas, Clientes, Parceiros, Membros da Sociedade e da Comunidade, especialmente onde residam familiares de presos e egressos, onde eles vão trabalhar, onde se localizam patronatos e albergues.

Exigências Mínimas:

- Empresa socialmente responsável em outras áreas ou com propostas claras e desejo de se envolver com as propostas do trabalho, possuindo equipe com experiência em projetos de RS.
- Filosofia de responsabilidade social empresarial
- Elaboração de projetos de trabalho, indicando local, instituição prisional a ser atendida, número de presos e egressos que poderão participar, abrangência de regimes, para aprovação em conjunto com a coordenação do projeto, acompanhamento de acordo com as normas e propostas do projeto, preparação de formulários de acompanhamento e gestão, avaliação em conjunto com a coordenação do projeto. Estrutura das propostas e condições de admissibilidade, abrangência, resultados.
- Investimentos sociais das empresas
- Retorno aos apenados, suas famílias e comunidade.

- Adaptação à lei 7.210
- Idoneidade das propostas e das empresas participantes
- Espécies de projetos – âmbito interno do sistema prisional, albergados e egressos.

Definição da Abrangência do Selo.:

- Quem certifica – a critério do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Órgão Certificador – a ser definido pelo Governo do Estado
- Operador da certificação – Sugere-se a criação de uma comissão formada pelo governo estadual, Poder Judiciário, Ministério Público e organizações do terceiro setor com atuação destacada na área de certificação ambiental ou de responsabilidade social.

Estrutura de Certificação:

- **Equipe de Adequação e Diagnóstico**

Composta de representantes da Fundação João Pinheiro, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Planejamento e Gestão, Poder Judiciário, Ministério Público e OAB e, eventualmente, entidades classistas empresariais. Também participação de prefeituras e poder legislativo municipal, nas comarcas sedes das unidades prisionais atendidas.

- Recebe e analisa a documentação de inscrição das instituições candidatas
- Emite o parecer conclusivo de adequação.
- As instituições que não receberem o parecer da adequação contendo a aprovação de todos os itens receberão um relatório apontando todos os aspectos não atendidos pelos requisitos da certificação.
- As instituições que receberem o parecer de adequação favorável aos requisitos terão o processo emitido para a análise das equipes de conformidade.

- **Equipe de conformidade**

A ser definida pelos parceiros, com representação do Governo do Estado, Poder Judiciário, entidades do terceiro setor com experiência na área. Após o parecer da equipe técnica de adequação e diagnóstico a Equipe de conformidade adotará os seguintes procedimentos:

- Visita à instituição (empresas)
- Visita à unidade prisional,

- Visita à comunidade beneficiada com as ações, objeto da certificação.
- **Processo**
 - Coordenação do processo - (sistema prisional, de Planejamento e gestão e juízo de execução)
 - Participação da comunidade (estrutura de apoio)
 - Avaliação da estrutura da empresa habilitada
 - Avaliação pelos participantes – apenados e famílias
 - Avaliação pela coordenação do projeto
 - Avaliação dos resultados
 - Controle técnico
 - Viabilidade econômica e social
 - As empresas podem atuar de várias formas:
 - Oferecendo cursos e treinamento para os internos;
 - Instalando linhas de montagem ou de trabalho dentro do sistema prisional;
 - Oferecendo estágios e oportunidade de trabalho a apenados e egressos;
 - Apoiando a criação e desenvolvimento de pequenas e micro-empresas de egressos;
 - Promovendo cursos, palestras e debates internos sobre a questão da reintegração social, em especial e de criminalidade;
 - Apoiando financeiramente ou por doações de material e serviços as iniciativas de reintegração social;
 - Apoiando as famílias dos apenados e egressos, oferecendo treinamento profissionalizante para filhos e parentes de apenados;
 - Participando ativamente dos conselhos municipais e setoriais da comunidade;
 - Apoiando a criação e manutenção de albergues e patronatos, com oficinas profissionalizantes;
 - Financiamento de cursos, projetos e ações.
 - O sistema prisional poderá atuar:
 - Com a força de trabalho
 - Estrutura logística (linha de produção) ou local para implantação

- Capacitação de gestores (segurança e ressocialização)

Havendo o reconhecimento do comitê sobre a conformidade dos itens e resultados alcançados, o processo será oficialmente encaminhado ao comitê de certificação.

Equipe de certificação:

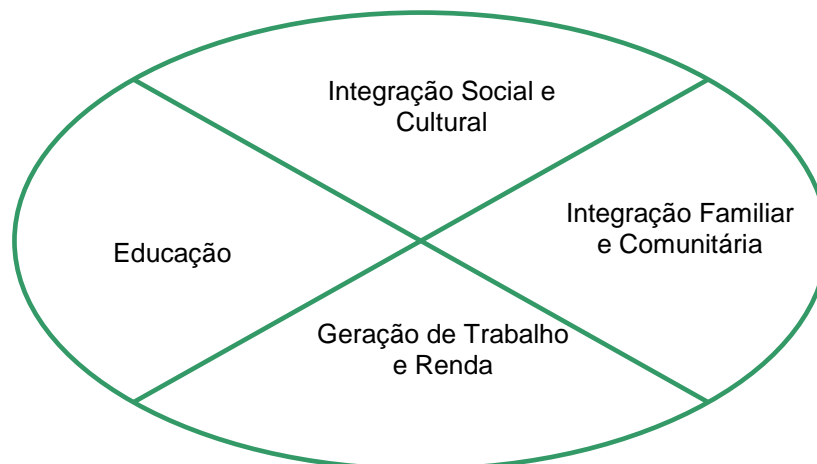
Vencidas as duas etapas anteriores, caberá ao conselho de certificação analisar todo o processo e a conveniência do reconhecimento e certificação, podendo definir normas baseadas nos protocolos AS 8000 e ISO 9000, desenvolvendo também metodologia própria.

- **Conselho Consultor**

A ser formado por representantes da Secretaria de Defesa Social, Sub Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento e Gestão, Fundação João Pinheiro, Polícia Civil, Assembléia Legislativa (Comissões de Segurança Pública e Direitos Humanos), Tribunal de Justiça (podendo ser agregado ao projeto Novo Rumos da Execução Penal, se for do interesse daquele poder), Juiz da Vara de Execuções Criminais em cada município, Ministério Público da Execução Criminal, Representação estadual e municipal da OAB, Conselho de Criminologia, Conselhos da Comunidade, organizações do terceiro setor, Prefeituras Municipal, Câmara dos Vereadores. Este comitê pode ser, montado em cada município com os representantes existentes em cada comarca, será subordinado a um comitê central de competência estadual.

Resultados sociais para certificação:

Indicadores de reintegração social



Os valores serão mensurados em três etapas, referente ao público alvo:

- Antes do começo do projeto – diagnóstico inicial
- Durante o período de cumprimento da pena.- avaliação permanente
- Período de estágio como egresso (doze meses)
 - Fatores de relevância:
 - Permanência dos egressos no mercado de trabalho;
 - Acesso e novas oportunidades de trabalho;
 - Mensuração do índice de Reincidência
 - Reintegração social, dados de sustentabilidade social, em relação ao apenado, sua família, sua comunidade.

- **Nas empresas serão mensurados:**

- Transparência no sistema de gestão: empresa socialmente responsável;
- Relevância: da qualidade das relações humanas e sociais;
- Clareza nos processos de seleção
- Credibilidade: respeito às relações trabalhistas (Indicadores Econômicos);
- Educação (tipos de incentivos);
- Relatório da empresa mensurando os investimentos da parceria pública – privado (balanço social);

No sistema Prisional serão mensurados:

- Eficiência nas avaliações e relatórios de atendimento aos sentenciados;
- Redução dos Indicadores de reincidência criminal
- Melhoria dos indicadores quanto aos direitos humanos, direito dos presos, disciplina, rebeliões, fugas.
- Qualidade do atendimento material, assistencial, jurídico, educacional e religioso.
- Capacitação dos agentes e/ou policiais em direitos humanos, melhoria nas relações internas.

Avaliação:

Para mensurar os resultados serão utilizados relatórios (apêndice B a E) com a análise quantitativa e qualitativa, através de formulários técnicos e

entrevistas com os parâmetros de definição da eficácia do selo e a base legal da norma, levando-se em conta a eficiência e eficácia, se a certificação tem efeito positivo para o beneficiário e todos os parceiros do poder público e privado.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho não pretende senão apontar caminhos para um problema grave que se amplia a cada dia: a necessidade da inclusão de presos e egressos, a proteção as suas famílias, a criação de condições de treinamento profissional e da oferta de trabalho interno e externo nas penitenciárias como meio efetivo e eficaz de ressocialização, no espírito da lei.

Apresenta a necessidade de amplo envolvimento da sociedade, das autoridades e, principalmente, das empresas responsáveis neste processo, diante da falência das estruturas penitenciárias e prisionais, corrompidas, sem projeto ou propostas de ação, que funcionam como mero depósito de presos desesperançados e relegados a condições desumanas. Neste cenário de crise do sistema, que não se resolve com a política de construção de mais e mais presídios, como bem demonstra Foucault (1971) na trajetória dos tempos e já que a criminalidade ultrapassa a capacidade de criação de vagas no sistema, a solução precisa passar por novas veredas.

Algumas dessas estradas podem começar na encruzilhada em que a questão prisional se encontra e este texto aponta alguns parâmetros para se verificar o caminho correto a seguir tomando-se por base os exemplos de Goffman (1974). Apenas o esforço governamental é insuficiente para vencer o enorme desafio da violência e da exclusão. Apenas a ação de grupos organizados e entidades hoje envolvidas, embora com a melhor das intenções, não conseguirá ultrapassar as barreiras do investimento necessário, da escala monumental desta tarefa. Por isso é tão importante a participação das empresas, que são diretamente afetadas por esse quadro de disfunção social. Articular os esforços desses três segmentos, governo, sociedade civil organizada e empresas é a bússola que vai mostrar o rumo certo. A criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento, certificados com rigidez e com seriedade é uma importante ferramenta para a efetivação das propostas e vai na direção dos interesses e da cultura corporativa das empresas.

A única certeza, ao final desta jornada, será a de que é preciso mudar, é preciso ousar, é fundamental agir o quanto antes. O presente já é desalentador e, se nada acontecer, o futuro será insuportável, a violência terá vencido.

Desde sempre o trabalho foi a redenção do homem. “Comerás o teu pão com o suor de teu rosto” (Gn, 3,19), mais que uma maldição foi a determinação do caráter humano e imperfeito da criação. Pois é o trabalho que tem o poder de redimir, de dar alento, de tornar digna a vida do homem. É pela qualificação profissional, pela experiência vivida, pela Educação e pelo trabalho que o preso pode ter a chance real de retorno à sociedade em condições melhores. Isso é consagrado em todos os textos legais, é norma constitucional, é direito inerente do ser humano.

Todos tem o direito ao trabalho, incluindo a liberdade de escolher um trabalho, ao pagamento justo, a um salário suficiente para garantir uma existência merecida da dignidade humana (...)
Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 23 (ONU, 1948).

É claro que o tema não se esgota neste trabalho e nestas reflexões. Elas expressam uma preocupação que há muito ultrapassa o campo estrito do Direito e da Administração. Considerar o trabalho do detento como uma estratégia de gestão da segurança pública, da administração penitenciária e das políticas de inclusão social e combate à violência é admitir que essas áreas têm um profundo e inabalável entrelaçamento e que não há soluções sem uma análise conjunta de todas essas variáveis.

As prisões não podem mais ser o alimento da criminalidade, em vez de solução. Só com o engajamento amplo de novos atores sociais e com uma reflexão permanente sobre esse assunto, tantas vezes jogado para o limbo da omissão, é que poderá ajudar a enxergar as alternativas possíveis.

Conclui-se que o projeto é viável, pois as leis brasileiras no sentido de aumentar os investimentos no social abriram caminhos para tal e os empresários poderão descontar de seus impostos as quantias investidas, ou pelo menos parte delas, de seu imposto de renda.

Que cada um faça sua parte e que a cidadania corporativa possa fazer a diferença, em uma sociedade que deve assumir o desafio de vencer seus fantasmas e encontrar um lugar digno para os que cumprem a sanção penal e que devem se reencontrar como pessoas plenas de direito e deveres, no seio de uma comunidade sadia e em paz.

7 REFERÊNCIAS

ASHLEY, Patrícia A. (coord). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002. 205 p.

ASSIS, Artur Neves de. **A concepção do campo organizacional sustentável sob a ótica da complexidade**: uma análise do módulo I do Programa Pró-Guaíba. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2004. 293 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16001. Responsabilidade social – Sistemas da gestão - Requisitos**. Rio de Janeiro, 2004. 11p

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm> publicado em 31/12/1940. Acesso em: 18 dez. 2008

BRASIL. **Código Penal**. São Paulo, Editora Saraiva, 2007

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. ed. Câmara dos Deputados, 2006

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> publicada em 13/07/1984. Acesso em: 18 dez. 2008

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23.12.91**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.874, de 23.11.99**. Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Nº 11.464, DE 28 DE MARÇO DE 2007**. Dá nova redação ao art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

CAMARGO, Mariângela Franco de, et al. **Gestão do Terceiro Setor no Brasil: estratégias de captação de recursos para organizações sem fins lucrativos**. Futura: São Paulo, 2002.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. São Paulo, 1901. Disponível na internet: <<http://www.culturabrasil.org/download.htm>> Acesso em: 20 de mar 2009

CUNHA, Jaqueline Veneroso Alves da. **Demonstração Contábil do Valor agregado** – DVA - Um instrumento de mensuração da distribuição da riqueza das empresas para os funcionários. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de São Paulo: 2002. 207p.

DEWEY, J. **Vida e Educação**. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Coleção Os pensadores). Citado por: HOFFMANN, Marco Erico. **Características dos processos de aprendizagem de comportamentos inusitados de reclusos em uma organização prisional**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008

Enciclopédia Conhecer, São Paulo, Editora Abril, 1976

ETHOS. Instituto Ethos de Responsabilidade Social. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>> Acesso em 21 out. 2008

FEDATO, Maria Cristina Lopes. **Responsabilidade social corporativa: benefício social ou vantagem competitiva?**. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo. 2005. p.50-55.

FISCHER, Rosa Maria. **A responsabilidade da cidadania organizacional**. In: FLEURY, Maria Thereza Leme. (coord). *As pessoas na organização*. São Paulo: Gente, 2002. p. 217-231.

FISCHER, Rosa Maria. **A Responsabilidade pelo desenvolvimento**. Texto de apoio à prova de Erudição do Concurso para provimento do cargo de professor titular do departamento de Administração da FEA/USP. São Paulo: 2003. In: *International Conference Istr - International Society For Third-Sector Research*, 6., 2004, Toronto, Canadá. Anais. Baltimore, MA: ISTR; 2004.

FOLHA de Contagem. **Nelson Hungria: exemplo em reinserção social** - Edição N°485. Disponível em: <<http://www.folhadecontagem.com.br/site/modules.php?name=News&file=article&sid=4080>> Acesso em: 21 dez. 2008

FOUCAULT, Michel, **Microfísica do Poder**, 9ª Edição, Rio de Janeiro – RJ, Edições Graal, 1990.

FOUCAULT, Michel, **Vigiar e Punir**, Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 1977

GOFFMAN, Erving – **Manicômios, Prisões e Conventos** – São Paulo, /SP, Editora Perspectiva, 1974

HERZBERG, Frederick. **Mais uma vez: como motivar seus funcionários?** In VROOM, Victor H. *Gestão de pessoas, não de pessoal*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. 276 p.

IBASE. Balanço social de 2005. Disponível em:

<http://www.ibase.br/userimages/balanco_2005.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2008

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações** (Aplicável às demais sociedades) FIECAAF. 6 Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2003. 508p.

MCINTOSH, Malcolm e outros – **Cidadania Corporativa**, Rio de Janeiro – RJ, editora Qualitymark, 2001.

MEDINA Luiz Gustavo e Robson Alves RIBEIRO. **Os Stakeholders, Responsabilidade Social e investimentos em ações**. Revista Consumidor Moderno, 2004

MELO NETO, Francisco Paulo de & FROES, César. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999. 190 p.

MELO NETO, Francisco Paulo; FROES, César. **Gestão da Responsabilidade Social Corporativa: o caso brasileiro**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001. 208 p.

MESQUITA NETO, Paulo de – **Crime, Violência e Incerteza Política no Brasil**, in A violência do Cotidiano, Cadernos Adenauer, São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001. – pág. 09/42.

MIRABETTI, Julio Fabbrini, **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2004

MMP. **Relatório Sócio ambiental 2007**. Itabira 2007

MOLLICONE, Marcelo Medalha. **Responsabilidade social empresarial: modismo, civismo ou demanda de mercado?**. Dissertação de mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2003. 105 p.

NADAS, Peter. **Balanço Social**. In:BOOG, Gustavo e Magdalena (coord). **Manual de Gestão de pessoas e equipes: estratégias e tendências**, volume 1, São Paulo: Gente, 2002. 550 p.

NADAS, Peter. **Responsabilidade Social**. Ações podem transformar país. Artigo publicado em: 14 out. de 2003. Disponível na Internet em: <http://www.fiec.org.br/artigos/social/Acoes_podem_transformar_Pais.htm> Acesso em 09 out. 2008

NOGUEIRA, Paulo Lúcio – **Comentários à Lei de Execuções Penais**, São Paulo, Ed. Saraiva, 1990

NUMEROS *dados e estatísticas sobre drogas*. Artigo disponível em: <<http://vencendoasdrogas.com/NUMEROS.htm>> Acesso: 21 fev. 2009

OTTOBONI, Mário – **Ninguém é Irrecuperável**, 2ª Edição, São Paulo, ed. Cidade Nova, 2001

OTTOBONI, Mário – **Vamos Matar o Criminoso?** 2ª Edição, São Paulo/SP. Editora Paulinas, 2001

PELEGRINO, Larissa Milene e SANTOS, Ulisses Otávio Elias – **O trabalho dos Sentenciados e suas Considerações Legais no Âmbito dos Serviços Prestados para a Iniciativa Privada**, in Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal, Belo Horizonte/MG, setembro 2008.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser e NAKANO, Yoshiaki. **Contabilidade Social**. Apostila da FGV/SP:EC-MACRO-L-9, agosto de 1972. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1972/72.ContabilidadeSocial.pdf>> Acesso em: 02 Nov. 2008

PEROTONI, Marco Antônio. **Balanco Social**: responsabilidade, padronização e obrigatoriedade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, n-134, p.51-57, mar./abr.2000.

PIOVESAN, Maria Cristina; SUGIZAKI, Edson; CARDOSO, Neuza Dornas. Balanço social: **Enfoque Reflexão Contábil**, Maringá, v. 19.n. 2, p. 28-47, 2000

PRATES, Maria Clara. **Ceresp gameleira**: trabalho duro e fuga zero, Reportagem Estado de Minas, 4 de julho de 2005, caderno das Gerais, p. 17.

Programas de Prevenção à criminalidade do Governo de Minas Gerais, folder, Secretaria de estado de defesa Social, Minas Gerais, 2008.

PROJETO NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO Penal – **Cartilha** – Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 2006

PROPOSTA de padronização. **Guia de Elaboração de Relatório e Balanço Anual de Responsabilidade Social Empresarial**. São Paulo, jun. 2001. Disponível em: <Gestão da Responsabilidade Social Corporativa> Acesso em: 02 nov. 2008

Revista Superinteressante, número 262, Edição fevereiro 2009, São Paulo/SP, Editora Abril.

ROKEMBACH, Rogério. **Demonstração da Responsabilidade Social**. Comissão de estudos de responsabilidade social (2007). Porto Alegre-RS. 2008. 72 p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Introdução á contabilidade aplicada ao meio ambiente natural**. Disponível em: <<http://www.lopesdesa.com.br/>> Acesso em: 18 out. 08

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento**: crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986. 206p.

SAPORI, Luis Flávio e WANDERLEY, Cláudio Burian – **A relação entre desemprego e violência na sociedade brasileira**: entre o Mito e a realidade; in

A violência do Cotidiano, Cadernos Adenauer, São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001. – pág. 43/74.

SAPPORI, Luis Flávio (coordenador) – **Projeto de Qualificação Profissional da População Penitenciária de Minas Gerais** - Belo Horizonte- Fundação João Pinheiro, 1995

SAVIANO, Roberto – **Gomorra** - São Paulo, ed. Bertrand Brasil, 2008

SIRAQUE, Vanderlei. **Deficit de vagas no sistema penitenciário é maior que a lotação do Maracanã**. Artigo publicado na internet:
<<http://www.siraque.com.br/popcarceraria.asp>> Acesso em 03 de mar. 2009

SOUZA. Paulo Roberto de – **Projeto Cidadania para o Des-Cárcere**, in Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal, Minas Gerais.2005

TRIGUEIRO, Carlos Meira. **Estudos de casos no treinamento de executivos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark. 1999.

TRISTÃO, Adalto Dias. **Sentença Criminal**. São Paulo: DelRey, 4, ed., 1999

VELOSO, Fernando e FERREIRA, Sergio Guimarães (org). **é possível: gestão da segurança pública e redução da violência**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos de Política Econômica, casa das Garças, 2008. 208 p.

YOUNG, Ricardo. **Instituto Ethos de Responsabilidade Social. MBA Gestão e empreendedorismo social**, Fundação Instituto de Administração: Palestra proferida em 19 de março de 2004. Disponível em: <www.ethos.org.br> acesso em 21 de julho. 2008

ZYLBERSZTAJN, Décio. **A Organização Ética**: um ensaio sobre as relações entre ambiente econômico e o comportamento das organizações. Working Paper. texto base de aula de erudição para obtenção do título de professor titular. São Paulo. São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade/USP, 2000. 25 p.

APÊNDICES

**APÊNDICE A - SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA E
SEGURANÇA CIDADÃ “SOCIEDADE EM PAZ”**



APÊNDICE B - FORMULÁRIO 1**DADOS DA EMPRESA:**

Nome da empresa:

Numero de Funcionários:

Endereço:

E-mail

Área de atuação:

Atividades Desenvolvidas:

Ações de RS

Empresa socialmente responsável em outras áreas

Atividade Fim:

Principais produtos

Principais Serviços:

Percentuais em relação ao total de colaboradores

Mulheres_____ %

Negros e pardos_____ %

Acima de 45 anos_____ %

Portadores de deficiência_____ %

Moradores da comunidade_____ %

Egressos_____ %

Procedimentos:**A AUDITORIA ÉTICA**

- Quais os valores da organização?
- Como foram derivados?
- São consistentes com a maneira pela qual a organização trabalhará aquilo que faz relativo à proposta do trabalho prisional e egressos?
- Estão em conformidade com os valores das pessoas que trabalham na organização?

ÁREA DE AÇÃO – DEFININDO RESPONSABILIDADES

- Quem deve liderar o processo?
- Quem deve participar da avaliação?
- Por onde começar?

COMO IMPLEMENTAR UM PROCESSO DE RS NAS EMPRESAS

- *Atitude querer*
- *Comunicação, integração corporativa (informações, sites, display, cartazes, palestras, mensagens no contra cheque.)*
- *Sensibilizar e motivar (palestras, desenvolver os programas, divulgação sobre a gestão junto com parceiros, colaboradores, clientes, acionistas, fornecedores, feito por etapa)*
- *Desenvolver um programa interno de educação para a ação social, compreendendo palestras, caixa de sugestão, mensagens de correio eletrônico.*
- *Pesquisa interna, coleta de sugestões.*

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO

1. Além de cumprir as obrigações determinadas por lei, a empresa se preocupa em oferecer oportunidades de trabalho de inclusão social, e está aberta a críticas e sugestões relativas a esses aspectos (força de trabalho prisional e egresso etc.)

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

Valores e transparência

2. A empresa possui documentos de amplo conhecimento de funcionários e fornecedores, clientes que esclarece quais são os comportamentos incentivados por ela no que se refere às relações pessoais e comerciais (por exemplo uma lista de valores e princípios que explicita os valores da empresa ou um código de ética que especifique a conduta esperada, segundo os quais ela espera estabelecer seu relacionamento com funcionários).

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

3. Os documentos que podem ser chamados “código de ética” ou de “declaração de valores” da organização contempla o modo de relacionamento ético e transparente com o governo (transparências em registro de documentos, balanços etc.) e ações de parcerias?

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

4. A empresa tem informações sobre balanço social e acredita que este instrumento poderá ajudá-los a medir o impacto de suas operações sobre as pessoas e o meio ambiente, além de ser o divulgador de seus compromissos futuros em relação a esses temas (ressocialização, inserção social)?

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

PÚBLICO INTERNO

5. A empresa oferecerá benefícios adicionais que se estendam ao familiar do colaborador (egresso)?

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

6. Na contratação de profissionais, a empresa divulga os critérios que irá utilizar na seleção dos candidatos, como escolaridade tempo de experiência, (nada consta) e da prioridade ao aproveitamento de funcionários internos para evitar demissões?

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

7. Os critérios utilizados na seleção de pessoal são isentos de práticas discriminatórias em relação a quaisquer temas: grupo étnico, opção sexual e, crenças religiosas ou políticas, bem como portadores de necessidades especiais idade máxima, boa aparência, sexo, egressos etc...

Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	
Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

8. Na empresa existe algum recurso que facilita a convivência de pessoas que têm algum histórico prisional ou egressos?

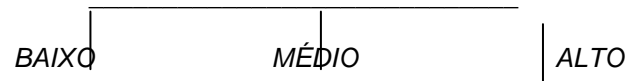
Não () 0 Em parte () 1 Em grande parte () 2 Sim () 3

Tabela de organização para ação

Tema -	Questões
Imediatamente	
Responsável pela implementação da ação	

Prazo para atingir objetivo	
Após algum planejamento	
Após obter melhores informações	

GRAU DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO



21 a 24 pontos – Categoria Ouro

15 a 20 pontos – Categoria Prata

05 a 14 pontos – Categoria Bronze

APÊNDICE D - CHECK LIST DE AVALIAÇÃO DO EGRESSO E COMPORTAMENTO ÉTICO EMPRESARIAL INTERNO

Assinale com um x a resposta que melhor representa o desempenho da sua Empresa

1 - O processo de discriminação foi sentido ou vivenciado em algum momento da adaptação

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

02 - A luta pela preservação do poder na empresa é

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

03 - Há Predomínio e Reconhecimento ao valor do trabalho prisional.....

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

04 - A palavra de ordem é.....

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

05 - Busca Incessante da Solidariedade e Participação Social e reintegração social é.....

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

06 - O respeito pela condição social Predomina de forma.....

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

07- A Ênfase no alcance de real ressocialização e oportunidades são.....

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

08- A cidadania interna caracteriza-se por existir investimento na capacitação Humana

0 Inexistente 01 Baixo 02 Médio 03 Alto 04 Total

09- A cidadania interna caracteriza-se por existir investimento na capacitação Técnica

.....

TOTAL DE PONTOS

- *de 04 a 10 pontos precisa rever alguns de seus valores éticos- categoria Bronze*
- *de 11 a 20 pontos, a empresa poderá melhor investir no potencial humano e técnico definindo uma cultura e para um novo compromisso social com seus empregados e com ao Projeto Sociedade em Paz”, podendo ser habilitada na categoria Prata*
- *Acima de 20 pontos, estamos diante de uma empresa eticamente responsável. e habilitada ao reconhecimento do selo “Sociedade em Paz” Categoria Ouro .*

APÊNDICE E - INDICADORES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Os benefícios da auditoria social podem ser resumidos como:

- Uma entrada de informações sistêmicas sobre o que está acontecendo fora da empresa;
- Reconhecimento dos interessados e trabalho com eles;
- Feedback para interessados sobre realizações da empresa;
- Fortalecimento de fidelidade e compromisso entre os interessados;
- A avaliação contínua de riscos;
- Melhoria do desempenho gerencial através da tomada de decisões informada;
- Aliar a rentabilidade à preocupação com o social;
- Ganho de legitimidade aos olhos da sociedade;
- Auditorias cíclicas devem tornar possíveis as melhorias contínuas, no caso de conhecimento dos resultados da auditoria.